



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPRENSA NACIONAL DE MOÇAMBIQUE, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça o reconhecimento da Associação Missão Projecto Liberdade – MIPROLI, como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei, nada obstando o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Missão Projecto Liberdade – MIPROLI.

Maputo, 18 de Janeiro de 2011. — O Vice-Ministro da Justiça, *Alberto Hawa Januário Nkutumula*.

Governo da Província do Maputo

Direcção Provincial dos Recursos Minerais e Energia

AVISO

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006 de 26 de Dezembro de 2006, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, I.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª o Governador da província de Maputo de 21 de Maio de 2015, foi atribuído à empresa sociedade Fomento de Minerais, o Certificado Mineiro n.º 7107CM, válido até 24 de Abril de 2017, para a extracção de pedra de construção, no distrito de Namaacha, província da Maputo, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	15° 48' 30.00''	38° 15' 00.00''
2	15° 48' 30.00''	38° 18' 30.00''
3	15° 51' 00.00''	38° 18' 30.00''
4	15° 51' 00.00''	38° 15' 00.00''

Direcção Provincial de Minas, em Maputo, 25 de Maio de 2015. — O Director Provincial, *Castro José Elias*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

Associação Missão Projecto Liberdade

CAPÍTULO I

Das disposições gerais, denominação, natureza, âmbito e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A associação denomina-se Missão Projecto Liberdade, adoptando a sigla MIPROLI.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza

A Missão Projecto Liberdade, é uma pessoa colectiva de direito privado sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, podendo relacionar-se com outras organizações governamentais e não governamentais congéneres.

ARTIGO TERCEIRO

Sede e representação

A Missão Projecto Liberdade, tem a sua sede na cidade de Maputo, podendo poor deliberação dos membros, reunidos em Conselho de Direcção, mudar para outro local, ou ainda estabelecer delegações nas províncias, no estrangeiro ou outras formas de representação mediante a autorização das entidades competentes, carecendo, no entanto, da ractificação pela Assembleia Geral da associação.

ARTIGO QUARTO

Duração

A duração da Missão Projecto Liberdade é por tempo indeterminado, constituindo-se a partir da realização da Assembleia Constituinte.

CAPÍTULO II

Do objectivo geral

ARTIGO QUINTO

Objectivo geral

A Missão Projecto Liberdade, tem como objectivo geral apoiar crianças, jovens, adultos órfãos, abusados, negligenciados, e sem privi-
légio e com HIV/SIDA, na comunidade.

ARTIGO SEXTO

Atribuições

Um) No prosseguimento dos seus objectivos, a Missão Projecto Liberdade propõe-se designadamente a:

- a) Procura reforçar a vida espiritual, emocional, física, social e educacional nas crianças, jovens e famílias;
- b) Ver crianças e jovens a crescer para serem futuras mães, pais, donos de negócios, líderes nas suas comunidades e governo;
- c) Promover a atitude de excelência na vida, trabalho e missão;
- d) Construir carácter, integridade, prestar contas através de maturidade baseada no auto control, responsabilidade e sabedoria;
- e) Dar assistência em desenvolvimento, destino e aconselhamento;
- f) Providenciar educação-educação geral, educação universitária;
- g) Introduzir treinamento vocacional e oportunidades;
- h) Desenvolver habilidades sociais e vida prática;
- i) Promover educação de abstinência;
- j) Providenciar casa para crianças;
- k) Estabelecer redes através de casas de tesouro para assistir crianças, jovens, adultos órfãos, abusados, negligenciados, e sem privilégio e com HIV/SIDA na comunidade.

Dois) Missão Projecto Liberdade pretende abrir Centro de Liberdade de Treinamento que providencia educação de abstinência, estudos, treinamento vocacional social e habilidade da vida prática, ensino académico, treinamento de informática, oportunidade de serviços de projectos para comunidades, e aconselhamento.

Três) Missão Projecto Liberdade, planeia estabelecer um programa (segunda chance) que irá ensinar abstinência sexual nas escolas e comunidades.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO SÉTIMO

Membros

Independentemente da pele, raça, e origem étnica, lugar de nascimento, habilitações literárias, estatuto, estado civil ou profissão, são membros da Missão Projecto Liberdade, aqueles que outorgarem a constituição da associação, assim como pessoas singulares ou colectivas admitidas por deliberação da Assembleia Geral, desde que comunguem os ideais e regulamentos estabelecidos no presente estatuto e cumpram as obrigações descritas.

ARTIGO OITAVO

Categorias

Os membros da Missão Projecto Liberdade são categorizados da seguinte maneira:

- a) Fundadores – São todos membros efectivos que colaborarem na criação da associação ou que se acharem inscritos até a data da realização da assembleia constituinte;
- b) Efectivos – São membros interessados em que pertencem a associação desde que subscrevam e observem os estatutos e demais normas da associação;
- c) Honorários – Os membros cuja intervenção ou acção poderá contribuir positivamente na continuidade da associação.

ARTIGO NONO

Admissão de membros

Um) Para admissão de novos membros deverá ser apresentada uma proposta assinada por pelo menos um dos membros efectivos da associação e pelo candidato a membro.

Dois) A proposta depois de ser examinada pelo Conselho de Direcção será submetida com o parecer de órgão à primeira reunião da Assembleia Geral que tiver lugar.

Três) Os membros só entram no pleno gozo dos seus direitos depois de aprovada a sua candidatura e paga a respectiva jóia de quota.

ARTIGO DÉCIMO

Direitos

Todo o membro da Missão Projecto Liberdade tem direito a:

- a) Eleger e ser eleito para órgãos da Missão Projecto Liberdade desde que tenham os requisitos para o efeito;
- b) Participar e implementar as actividades da Missão Projecto Liberdade;
- c) Apresentar propostas e sugestões e realizar seus objectivos;
- d) Ser informado sobre as actividades dos órgãos da associação;
- e) Propor à admissão de novos membros a aplicação da Missão Projecto Liberdade;
- f) Desfrutar de benefícios e vantagens da Missão Projecto Liberdade;
- g) Receber dos órgãos da Missão Projecto Liberdade explicações sobre actividades da associação;
- h) Informar o Conselho de Administração e apelando a todas violações a esses estatutos da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Deveres

Constituem deveres dos membros os seguintes:

- a) Pagar a jóia e quota regularmente desde a sua admissão;
- b) Observar as disposições dos presentes estatutos e cumprir as deliberações dos órgãos sociais;
- c) Contribuir para salvaguardar a integridade da Missão Projecto Liberdade na prossecução dos seus objectivos;
- d) Exercer os cargos para que for eleito ou designado com competência, zelo e dedicação;
- e) Prestar contas das tarefas e responsabilidade de que foi incumbido e dignificar a sua função.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Exclusão

Um) Serão excluídos com advertência prévia de noventa dias, os membros que:

- a) Não cumprirem com o estabelecido nos presentes estatutos;
- b) Faltarem ao pagamento de quotas por um período superior a cento e oitenta dias;
- c) Os que realizarem o uso correcto e aproveitamento dos meios disponíveis;
- d) Ferir a integridade e prestígio da associação ou do seus órgãos causando prejuízos.

Dois) É da competência do Conselho de Direcção advertir os membros que estejam a faltar o cumprimento dos seus deveres.

Três) A exclusão do membro é decidida em Assembleia Geral e efectuada pelo Conselho de Direcção.

Quatro) Durante o período de suspensão referido no número anterior, o membro que violar deve ser assistido com todo apoio espiritual, visando sua reabilitação e reintegração na comunidade da Missão Projecto Liberdade.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos da associação

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

São órgãos da Missão Projecto Liberdade os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO V

Da assembleia geral

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral

Um) Assembleia Geral é o órgão deliberativo que reúne todos membros.

Dois) Cada membro tem direito a voto, exceptuando os membros honorários.

Três) A Assembleia Geral apenas delibera se estiverem presentes dois terços dos membros ou seus representantes. Nenhum membro poderá delegar mais do que um representante.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Convocação e periodicidade da assembleia geral

Um) A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez, no primeiro trimestre de cada ano para aprovação de balanço e contas da associação, e extraordinariamente sempre que julgue necessário.

Dois) A convocação da Assembleia Geral será feita aos membros, por aviso, assinado pela respectiva presidência, com pelo menos oito dias de antecedência e afixado na sede da Missão Projecto Liberdade, devendo nele constar a agenda, o dia, a hora e o local.

Três) A convocação da Assembleia Geral extraordinária deverá ser obrigatoriamente feita a pedido do Conselho de Direcção, do Conselho Fiscal ou de um terço dos membros.

Quatro) A Assembleia Geral ordinária, reúne-se na presença de mais de dois terços dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos, e trinta minutos depois, com pelo menos metade dos membros presentes em segunda convocatória.

Cinco) Para haver quórum na Assembleia Geral Extraordinária, deve-se exigir a presença física de pelo menos dois terços dos proponentes da mesma, no caso da proposta resultar da iniciativa dos membros.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral o seguinte:

- Eleger os membros dos órgãos sociais;
- Definir anualmente o programa e as linhas gerais de actuação da associação;
- Apreciar e aprovar os relatórios e contas anuais do Conselho de Direcção e relatório do Conselho Fiscal;
- Admitir novos membros;
- Destituir membros dos órgãos sociais;
- Aprovar por maioria qualificada de três quartos de votos dos membros presentes as alterações dos estatutos;

- Deliberar sobre a dissolução e liquidação da associação;
- Deliberar sobre qualquer assunto de importância para a associação e que consista da respectiva ordem de trabalho;
- Fazer a revisão dos estatutos, jóias, e quotas.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

O Conselho de Direcção é o órgão da Missão Projecto Liberdade, sendo constituído por um presidente, um Director Executivo, um oficial de programas e coordenador de Projectos eleitos bianualmente pela Assembleia Geral sendo o respectivo mandato renovável duas vezes.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Competências do Conselho de Direcção

Um) Compete ao Conselho de Direcção em geral, a administração e gestão de toda actividade corrente da Missão Projecto Liberdade, incluindo a responsabilidade de implementar as actividades aprovadas pela Assembleia Geral.

Dois) Compete-lhe em particular:

- Garantir o cumprimento das disposições, legados, estatutárias e das deliberações da Assembleia Geral;
- Elaborar e submeter ao Conselho Fiscal e à aprovação da Assembleia Geral, o relatório, balanço e contas anuais, bem como o programa de actividades do ano seguinte;
- Adquirir todos bens necessários para o funcionamento da associação e alienar os que sejam dispensáveis bem como contratar serviços para a associação;
- Representar a associação em quaisquer actos ou contratos perante autoridades em juízo;
- Administrar o fundo social e contrair empréstimos; e
- Fortalecer e consolidar as actividades da associação em todo território nacional.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento do conselho de direcção

Um) O Conselho de Direcção é dirigido por um presidente que dirigirá as respectivas sessões e delibera por maioria de votos dos membros, cabendo ao presidente o voto de desempate.

Dois) O Conselho de Direcção reunirá mensalmente podendo realizar qualquer outra reunião sempre que tal se mostre necessário.

ARTIGO VIGÉSIMO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é o órgão de monitoria interna e periódica das contas e das actividades da Missão Projecto Liberdade,

sendo composto por um presidente, um vice-presidente e um vogal, eleitos anualmente, onde o presidente, em sessão, terá direito ao voto de desempate.

Dois) O Conselho Fiscal realiza uma sessão anual para apreciação dos relatórios e contras anuais do Conselho de Direcção.

CAPÍTULO VI

Do fundo da associação

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Fundos sociais

Constituem fundos sociais da Missão Projecto Liberdade os seguintes:

- As jóias e quotas cobradas aos membros;
- Os donativos, legados, subsídios e qualquer contribuição de entidades nacionais e estrangeiras;
- O produto da venda de qualquer bem ou serviços que a associação aufrá na realização dos seus objectivos;
- Fundos provenientes de projectos co-financiados por parceiros de cooperação.

CAPÍTULO VII

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Dissolução e liquidação

A dissolução da Missão Projecto Liberdade, é deliberada pela Assembleia Geral com o voto de três quartos do total dos membros fundadores e efectivos. Seus bens reverterão a favor da instituição moçambicana de solidariedade social ou outra organização religiosa.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Casos omissos e litígios

A todos os litígios e casos omissos aplicar-se-ão ao regulamento interno e legislação vigente na República de Moçambique.

Fly Indico, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613956, uma entidade denominada Fly Indico, Limitada, entre:

Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049679B, emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade

de Maputo, na rua Kamba Simango, número trezentos e setenta, rés-do-chão, bairro da Sommerchild; e

Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049646B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, número trezentos e setenta, rés-do-chão, bairro da Sommerchild.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Fly Indico, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) A execução de trabalhos aéreos;
- b) Transporte aéreo de passageiros;
- c) Transporte aéreo de carga;
- d) Fotografia e cartografia aérea;
- e) Evacuação médica aérea;
- f) Representação de equipamentos, produtos e serviços;
- g) Gestão, venda, aluguer e operação de aviões.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação desde que legalmente permitido.

Único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial é de duzentos mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de cento e dois mil meticais correspondente a cinquenta e um por cento, pertencente ao sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro;
- b) Uma quota de noventa e oito mil meticais, correspondente a quarenta e nove por cento, pertencente à sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento integral e criterioso da actividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objecto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respectiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

Único. Independentemente do quantum do aumento e das circunstâncias deste, fica sempre reservado o mínimo de vinte por cento do capital social para cada sócio originário ou fundador.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efectuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de cotas a terceiros depende do consentimento prévio escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este deferir-se-á aos restantes sócios.

Três) Quando um dos sócios quiser ceder a sua quota no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à administração por carta registada com aviso de recepção, entendendo-se que se a sociedade não responder no prazo de trinta dias, nem esta nem os sócios pretendem usar o direito de preferência que lhes assiste.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos e condições:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, venda em processo judicial e adjudicação em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas sociais;
- b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efectua-se por decisão da assembleia geral e torna-se eficaz mediante comunicação expressa a pessoa dela beneficiária.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso do seu beneficiário, será pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida do correspondente nos lucros sociais esperados, proporcional ao tempo decorrido do exercício em curso, e é calculada com base no último balanço realizado, podendo ser da parte do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração

ARTIGO NONO

(Deliberações sociais)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que ambos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social que foi proposta e ou dada a conhecer expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tida por assunto corrente.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas, assuntos de fundo, que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração/gerência)

Um) Desde já ambos os sócios constituem a administração/gerência da sociedade sendo que só as duas assinaturas são suficientes para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para a gerência corrente da sociedade os sócios vão indicar um gerente a conceder-lhe poderes para tal como os atos de mero expediente da ou para a sociedade que serão pelo mesmo assinados ou qualquer empregado, devida e expressamente, mandatado pela sociedade.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes essenciais e necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Supervisionar a escrituração da sociedade bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Dois) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos do presente artigo.

Três) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pela administração/gerência ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por esta ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o respetivo balanço anual da atividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da actividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Único. Os lucros líquidos, desde que da dinâmica da sociedade ou do alargamento do objeto social, serão destinados, primeiramente, a aquisição de equipamento para actividade do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, transformação e fusão)

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela dinâmica do objeto social e ou do mercado, e pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Indico Helicópteros, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e seis de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611821, uma entidade denominada Indico Helicópteros, Limitada, entre:

Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100049679B, emitido aos dez de Abril de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, número trezentos e setenta, rés-do-chão, bairro da Sommerchild; e

Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110100049646B, emitido aos doze de Janeiro de dois mil e quinze, pelo Arquivo de Identificação de Maputo, com domicílio na cidade de Maputo, na rua Kamba Simango, número trezentos e setenta, rés-do-chão, bairro da Sommerchild.

Que pelo presente instrumento constitui entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos estatutos abaixo do artigo noventa do Código Comercial:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Indico Helicópteros, doravante designada por sociedade, é uma sociedade comercial de responsabilidade limitada. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede na cidade de Nacala, província de Nampula, podendo abrir delegações, filiais, sucursais ou qualquer outra espécie de representação comercial desde que legalmente prevista, assim como associar-se a outras sociedades já devidamente constituídas em Moçambique ou no estrangeiro.

Único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer ponto do território nacional desde que por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

(Objeto)

Um) A sociedade têm por objecto:

- a) A execução de trabalhos aéreos;
- b) Transporte aéreo de passageiros;
- c) Transporte aéreo de carga;
- d) Fotografia e cartografia aérea;
- e) Evacuação médica aérea;
- f) Representação de equipamentos e serviços;
- g) Gestão, venda, aluguer e operação de helicópteros.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, participar em agrupamentos complementares de empresas e associar-se com outras pessoas jurídicas para formar consórcios e associações em participação desde que legalmente permitido.

Único. A sociedade poderá adquirir participações sociais em qualquer sociedade nacional ou estrangeira mesmo que tenha objecto diferente, desde que seja por deliberação social, incluindo actividades de consultoria ou assessoria, desde que permitidos por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, inicial é de quinhentos mil meticais e encontra-se integral e totalmente subscrito e realizado em dinheiro, e em bens, com as seguintes quotas:

- a) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente ao sócio Miguel Ângelo dos Santos Curado Ribeiro;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta mil meticais correspondente a cinquenta por cento, pertencente à sócia Guita Canacsing Ramchande Curado Ribeiro.

ARTIGO QUINTO

(Aumento do capital social)

Para o desenvolvimento integral e criterioso da atividade da sociedade e por deliberação social, o capital social inicial poderá ser objeto de aumento, uma ou mais vezes, devendo porém, a respetiva subscrição ser oferecida preferencialmente aos sócios e depois com a entrada de novos sócios.

Único. Independentemente do quantum do aumento e das circunstâncias deste, fica sempre reservado o mínimo de vinte por cento do capital social para cada sócio originário ou fundador.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Não haverá prestações suplementares por parte dos sócios, mas a sociedade poderá receber dos mesmos as quantias que se mostrarem necessárias ao suprimento das necessidades de caixa, sendo os reembolsos efetuados nos termos, condições e modalidades que forem previamente acordados na qualidade de empréstimos que são e incluindo a conversão destes para o aumento do capital social, por altura que este tiver lugar.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas a terceiros depende do consentimento prévio escrito da sociedade, a qual reserva desde já o seu direito de preferência.

Dois) No caso de a sociedade não exercer o direito de preferência este deferir-se-á aos restantes sócios.

Três) Quando um dos sócios quiser ceder a sua quota no todo ou em parte, deverá comunicá-lo à administração por carta registada com aviso de receção, entendendo-se que se a sociedade não responder no prazo de trinta dias, nem esta nem os sócios pretendem usar o direito de preferência que lhes assiste.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) À sociedade fica reservado o direito de amortizar quotas nos seguintes casos e condições:

- a) Quando seja feito o seu arrolamento, penhora, arresto, venda em processo judicial e adjudicação em processo contencioso ou dada em pagamento de dívidas sociais;
- b) No caso de falência social.

Dois) A amortização efectua-se por decisão da assembleia geral e torna-se eficaz mediante comunicação expressa a pessoa dela beneficiária.

Três) A amortização de quotas, salvo acordo expresso do seu beneficiário, será pelo valor nominal da quota a amortizar, acrescida

do correspondente nos lucros sociais esperados, proporcional ao tempo decorrido do exercício em curso, e é calculada com base no último balanço realizado, podendo ser da parte do fundo de reserva legal.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, administração

ARTIGO NONO

(Deliberações sociais)

Um) As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria de votos expressos.

Dois) É dispensada a assembleia para deliberação social assim como as suas formalidades nos casos em que ambos os sócios concordem, por escrito, o sentido de uma decisão em relação a determinada matéria social que foi proposta e ou dada a conhecer expressamente com antecedência mínima de quarenta e oito horas e tida por assunto corrente.

Três) Para os casos previstos no número anterior tem-se por deliberação social tal decisão desde que a concordância dos sócios seja oferecida por escrito a uma reunião previamente convocada em conformidade com a lei, independentemente do seu objecto.

Quatro) Exceptuam-se para estes casos matérias relativas a modificações do pacto social, dissolução, transformação ou fusão, aumento de capital, divisão e ou cessão de quotas, assuntos de fundo, que deverão ser objecto de assembleia geral, com observância das formalidades estabelecidas quer nos estatutos quer na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Administração/gerência)

Um) Desde já ambos os sócios constituem a administração/gerência da sociedade sendo que só as duas assinaturas são suficientes para obrigar a sociedade, com dispensa de caução.

Dois) Para a gerência corrente da sociedade os sócios vão indicar um gerente a conceder-lhe poderes para tal como os atos de mero expediente da ou para a sociedade que serão pelo mesmo assinados ou qualquer empregado, devida e expressamente, mandatado pela sociedade.

Três) Compete à administração exercer todos os poderes essenciais e necessários para o bom andamento dos negócios sociais, nomeadamente:

- a) Representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora deste;
- b) Obrigar a sociedade nos termos e condições deliberados pela assembleia geral;
- c) Supervisionar a escrituração da sociedade bem como o cumprimento das demais obrigações decorrentes da legislação em vigor.

Quatro) A administração/gerência da sociedade pode ser delegada a estranho, total ou parcialmente, desde que respeite o estabelecido para a mesma nos termos do presente artigo.

Cinco) Os actos de mero expediente da ou para a sociedade serão assinados pela administração/gerência ou qualquer empregado devida e expressamente mandatado por esta ou pela sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano para o respetivo balanço anual da atividade e ou alteração dos estatutos podendo, também fazê-lo extraordinariamente desde que se mostre necessário.

Dois) O ano económico da atividade coincide com o ano civil pelo que o balanço anual será encerrado com a data de trinta e um de Dezembro do ano em causa.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Distribuição dos resultados)

Os ganhos que se apurarem em cada exercício, já líquidos de todas as despesas e encargos sociais e deduzida a percentagem legal para o fundo de reserva, enquanto este não estiver realizado ou sempre que for preciso reintegrá-lo, poderão ser distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas, se outra não for a deliberação da assembleia geral.

Único. Os lucros líquidos, desde que da dinâmica da sociedade ou do alargamento do objecto social, serão destinados, primeiramente, a aquisição de equipamento para actividade do objecto social.

CAPÍTULO IV

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução, transformação e fusão)

A sociedade só poderá dissolver-se, transformar-se ou fundir-se com uma outra qualquer pela dinâmica do objecto social e ou do mercado, e pela vontade unânime dos sócios validamente obtida por deliberação ou nos casos legalmente previstos.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Omissões)

Em toda e qualquer omissão regularão as disposições do Código Comercial vigente e no relativo às sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Resistência Nacional de Moçambique – RENAMO

DESPACHO PRESIDENCIAL N.º 15/GPR/2015

Havendo necessidade de assinar a Declaração de Princípios sobre a Despartidarização Pública, no uso das competências que me são conferidas pelo artigo vigésimo terceiro, dos estatutos do Partido RENAMO, determino:

Único. Delegar Saimone Muhambi Macuiana, Presidente do Conselho Jurisdicional do Partido, deputado da Assembleia da República e Chefe da Delegação ao Diálogo Político com o Governo, a competência de assinar a Declaração de Princípios sobre a despartidarização da Administração Pública entre a RENAMO e o Governo, em meu nome e do Partido RENAMO.

O presente despacho produz efeitos imediatos.

Publique-se.

Beira, doze de Junho de dois mil e quinze.

— O Presidente do Partido, *Afonso Macacho Marcata Dlhakama*.

Kos Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia onze de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617927, uma entidade denominada Kos Moz, Limitada.

Nos termos dos artigos noventa e seguintes do Código Comercial, é constituído o presente contrato de sociedade pela empresa Kappa Oil Services UK, e o senhor Radule Erakovic, ambos representados pelo Laurindo Francisco Saraiva, conforme atesta a procuração:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a Kos Moz, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede provisória na cidade de Maputo, na Avenida Julius Nyerere, número quatrocentos e quarenta e seis, terceiro andar Bairro da Polana.

Dois) A administração poderá mudar a sede social para qualquer outro local, dentro da mesma cidade ou do mesmo do país, e poderá abrir sucursais, filiais, delegações ou outras formas de representação quer no estrangeiro quer no território nacional, devendo notificar os sócios por escrito dessa mudança.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto principal a prestação de serviços na área de petróleo e gás, assistência técnica, procurement, gestão de pessoal nacional e expatriado, formação profissional e logística representação de empresas estrangeiras, realização de todo tipo de operações comerciais, exportação e importação, entre outras actividades relacionadas com objecto em questão, expressamente não indicadas, desde que consentidas por lei.

Dois) A sociedade poderá participar e adquirir participações no capital social de outras sociedades, ainda que estas tenham um objecto social diferente do da sociedade, bem como pode associar-se, seja qual for a forma de associação, com outras empresas ou sociedades, para desenvolvimento de projectos.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de mil meticais, e corresponde à soma de duas quotas designadas, sendo uma de novecentos meticais, correspondendo a noventa por cento do capital social, pertencente à sócia Kappa Oil Services UK, e outra de dez meticais, correspondendo a dez por cento do capital social, pertencente a ao sócio Radule Erakovic.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Um) Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital, desde que a assembleia geral assim o decida, até ao limite correspondente a dez vezes o capital social.

Dois) As prestações suplementares não vencem juros e só serão reembolsáveis aos sócios desde que, se for efectuada a restituição, a situação líquida da sociedade não fique inferior à soma do capital e da reserva legal.

Três) Os sócios poderão fazer à sociedade suprimentos, quer para titular empréstimos em dinheiro quer para titular o deferimento de créditos de sócios sobre a sociedade, nos termos que forem definidos pela assembleia geral, que fixará os juros e as condições de reembolso.

ARTIGO SEXTO

(Divisão e cessão de quotas)

Um) A cessão total ou parcial de quotas, quer entre sócios quer para estranhos, não depende do consentimento da sociedade para se tornar eficaz

mas, em caso de cessão a estranhos, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar terão sempre direito de preferência e, se mais do que um sócio desejar preferir, a quota será repartida pelos interessados na proporção das quotas que então possuem.

Dois) O sócio que pretenda ceder a sua quota a terceiros estranhos à sociedade, notificará por escrito os sócios não cedentes, identificando o nome do potencial adquirente, o preço e demais condições e termos de venda. Cada sócio não cedente dispõe do prazo de dez dias úteis consecutivos a contar da data da recepção da comunicação do sócio cedente para exercer por escrito o direito de preferência. Na falta de resposta escrita, presume-se que o sócio não cedente não exerce direito de preferência, podendo então o sócio cedente celebrar a venda.

Três) A venda da quota pelo sócio cedente deverá ser efectuada no prazo máximo de trinta dias consecutivos a contar da data da última resposta, sob pena de caducidade dos direitos de preferência exercidos.

Quatro) A transmissão da quota sem observância do estipulado neste artigo é nula, não produzindo qualquer efeito perante a sociedade e perante os sócios não cedentes.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

- Por acordo com o respectivo titular;
- Em caso de falência ou insolvência de qualquer dos sócios;
- Em caso de a quota ser retirada da livre disponibilidade do sócio, ou se por qualquer motivo for penhorada, arrestada ou arrolada em qualquer processo judicial;
- Em caso de recusa de consentimento à cessão, ou de cessão a terceiros sem observância do estipulado no artigo sexto do pacto social;
- Nos casos em que o respectivo titular pratique acto, de natureza cível ou criminal, que prejudique ou seja susceptível de prejudicar o bom nome da sociedade ou dos seus sócios;
- Caso o sócio exerça por si ou por interposta pessoa, concorrência com as actividades da sociedade.

Dois) Caso a sociedade recuse o consentimento à cessão, poderá amortizar ou adquirir para si a quota.

Três) A sociedade só pode amortizar quotas se, à data da deliberação e depois de satisfazer a contrapartida da amortização, a sua situação líquida não ficar inferior à soma do capital e das reservas, salvo se simultaneamente deliberar a redução do capital social.

Quatro) O preço de amortização nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*) e *d*) do número um do presente será o correspondente ao respectivo valor nominal, no remanescente caso do número um do presente, o valor será o apurado com base no último balanço aprovado, acrescido da parte proporcional das reservas que não se destinem a cobrir prejuízos, reduzido ou acrescido da parte proporcional de diminuição ou aumento do valor contabilístico do activo líquido posterior ao referido balanço, sendo o preço apurado pago em dez prestações mensais, iguais e consecutivas, vencendo-se a primeira trinta dias após a data da deliberação.

Cinco) Sem prejuízo de qualquer acordo futuro entre os sócios, em caso de falecimento de um dos sócios, a sua quota transita automaticamente para os herdeiros, devendo em caso de serem menores, ser administrada pelo progenitor sobrevivente ou o tutor dos menores.

ARTIGO OITAVO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente, uma vez por ano para apreciação aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral é convocada por qualquer administrador ou por sócios representando pelo menos cinco por cento do capital, mediante carta registada com aviso de recepção dirigida aos sócios com a antecedência mínima de vinte dias.

Três) A assembleia geral poderá reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o profbe.

Quatro) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios, mediante carta simples dirigida ao presidente da mesa da assembleia, ou por terceiros estranhos à sociedade, mediante procuração com poderes especiais; os sócios pessoas colectivas far-se-ão representar pelo representante nomeado em acta da sua respectiva assembleia geral. O documento de representação pode ser apresentado até ao momento de início da assembleia geral.

ARTIGO NONO

(Competências)

Dependem de deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outros que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos administradores;
- b) Amortização, aquisição e oneração de quotas e prestação do consentimento à cessão de quotas;

- c) Chamada e restituição de prestações suplementares de capital;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Propositura de acções judiciais contra administradores.

ARTIGO DÉCIMO

(Quórum, representação e deliberações)

Um) As deliberações das assembleias gerais são tomadas por maioria absoluta (oitenta e seis por cento) dos votos presentes ou representados.

Dois) São tomadas por maioria absoluta (cem por cento) do capital as deliberações sobre alteração ao contrato de sociedade, aumento de capital social, fusão, transformação e dissolução da sociedade, venda, alienação ou oneração do imobilizado activo da sociedade, exoneração, exclusão e nomeação de administradores, prestação de suprimentos pelos sócios, oneração, cessão e divisão de quotas.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é representada pelo Company Manager, o senhor Radule Erakovic.

Dois) O company manager terá todos os poderes necessários à representação da sociedade, em juízo e fora dele, bem como todos os poderes necessários à administração dos negócios da sociedade, podendo designadamente abrir e movimentar contas bancárias e tomar de aluguer ou arrendamento bens móveis e imóveis, incluindo naqueles os veículos automóveis.

Três) O company manager poderá constituir procurador da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Quatro) Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos é necessária a assinatura do company manager e os dois administradores.

Cinco) É vedado ao company manager obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

Seis) Até deliberação da assembleia geral em contrário, ficam nomeados administradores os senhores Patrick Antona e Alain Loppinet, e o company director o senhor Radule Erakovic.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Exercício, contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

Maputo, quinze de Junho dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

JB & ER Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dez de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100617161, uma entidade denominada JB & ER Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Joaquim Bernardo Tchamo, de nacionalidade moçambicana, natural de Malehice-Chibuto, portador do Bilhete de Identidade n.º 110500237187C, emitido aos vinte e cinco de Maio de dois mil e dez, pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, residente na Avenida Julius Nyerere, casa número cento e setenta e três, segundo andar, flat única. Pelo presente contrato escrito particular constitui uma sociedade unipessoal, limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(denominação e duração)

Um) A sociedade adopta a denominação de JB & ER Construções – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial unipessoal.

Dois) A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando apartir da data de celebração do presente contrato.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando a gerência o julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de construção civil e obras públicas, consultoria, aquisição de bens e prestação de serviços na área de construção civil em geral, incluindo a execução e fiscalização de obras e estudos de projectos de engenharia.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de um milhão de meticais, correspondente a uma quota de igual valor nominal, pertencente ao sócio Joaquim Bernardo Tchamo.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração da sociedade será exercida por Joaquim Bernardo Tchamo, que desde já fica nomeado administrador.

ARTIGO SEXTO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos por lei (omissões).

Dois) os casos omissos serão regulados por disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e cinco.
— O Técnico, *Ilegível*.

Padisa – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100613131, uma entidade denominada Padisa – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, entre:

Paulo Mahutsane Mutemba, portador do Bilhete de Identidade n.º 110300458645C, emitido pelo Arquivo da Cidade de Maputo, natural de Xai-Xai, casado em comunhão de bens com Maria Isabel Chirinda Mutemba, ambos de nacionalidade moçambicana, residente nesta cidade de Maputo.

Constitui, pelo presente contrato, uma sociedade comercial unipessoal de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Padisa – Prestação de Serviços, Sociedade Unipessoal, Limitada, e durará por tempo indeterminado a partir desta data.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede nesta cidade de Maputo, no Bairro de Malhangalene Largo de Nhazonia, número treze, primeiro andar.

Dois) Mediante simples deliberação da gerência a sociedade poderá mudar a sede para qualquer outro lugar do território nacional, bem como criar, onde entender sucursais e escritórios de representação.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

A sociedade tem como objecto social a prestação de serviços de consultoria e gestão multidisciplinar em manutenção e conservação de infra-estruturas hidráulicas, de estradas, de abastecimento de água, drenagem e saneamento, advocacia, contabilidade, agente de seguros e outros.

Dois) Por decisão da gerência, a sociedade poderá representar outras sociedades, grupos ou qualquer espécie de entidades domiciliadas ou não no território nacional, assim como poderá participar no capital de outras sociedades, ou outras formas de associação, constituídas ou a constituir no país ou no estrangeiro.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito em numerário e realizado em dinheiro, é de dez mil meticais correspondente a uma única quota pertencente ao sócio Paulo Mahutsane Mutemba.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

Um) A administração ou gerência da sociedade é composta por um gerente, ficando desde já nomeado o sócio Paulo Mahutsane Mutemba.

Dois) O gerente exercerá o seu cargo sem caução e com ou sem remuneração.

Três) A sociedade e o gerente poderão constituir mandatários aos quais poderão ser consentidos todos os poderes compreendidos na competência do gerente.

Quatro) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do sócio ou aos mandatários, em conformidade com os respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

O exercício social corresponde ao ano civil e o balanço de contas de resultado será fechado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e será submetido a aprovação.

ARTIGO OITAVO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos fixados na lei.

ARTIGO NONO

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições legais vigentes na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Mweko Consultoria de Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100619202, uma entidade denominada Mweko Consultoria de Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo Noventa do Código Comercial, entre:

Deolinda Fernando, solteira, natural de Niassa, de nacionalidade moçambicana e residente nesta cidade, no Bairro Central, portadora do Bilhete de Identidade número um um zero um zero zero vinte e nove oitenta e nove quarenta e oito B, emitido em Maputo, a sete de Julho de dois mil e dez, constitui uma sociedade unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta a denominação Mweko Consultoria de Mídia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede no Bairro da Coop, Rua da França, número trezentos e vinte, podendo criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto a prestação dos serviços de consultoria, gestão, assessoria e assistência técnica nas áreas de comunicação, *marketing* e mídia, incluindo a realização de estudos, pesquisas, desenvolvimento, produção, distribuição de conteúdos, organização e promoção de eventos, bem como a importação e exportação de equipamentos.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado, corresponde a vinte mil meticais que corresponde a uma única quota representativa de cem por cento do capital social pertencente a Deolinda Fernando.

ARTIGO QUARTO

O capital social poderá ser aumentado ou reduzido, uma ou mais vezes, por decisão da Deolinda Fernando.

CAPÍTULO III

Da gerência e representação da sociedade

ARTIGO QUINTO

A gestão da sociedade compete a Deolinda Fernando, sendo necessária a intervenção da mesma na sociedade em actos e contratos.

ARTIGO SEXTO

O ano comercial coincide com o ano civil e o balanço e contas dos resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados pela lei e pela resolução da Deolinda Fernando.

CAPÍTULO V

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

Em todo o omissio regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.



Rosair Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100611066, uma entidade denominada Rosair Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato da sociedade nos termos do artigo noventa entre senhora Maria do Rosário Reis Gomes Trindade, de quarenta e três anos, solteira, portadora do Passaporte n.º L775567, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e onze, valido até Junho de dois mil e dezasseis, pelo Governo Civil de Lisboa.

Constituem entre si, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelas cláusulas constantes dos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Rosair Consultoria – Sociedade Unipessoal, Limitada, constitui se sob forma de responsabilidade

limitada e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede e duração)

Um) A sociedade e tem a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Samora Machel número quatrocentos e sessenta e oito.

Dois) Por simples deliberação da assembleia geral pode transferir a sua sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto de Moçambique e no estrangeiro.

Três) A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto consultoria na área empresarial.

Dois) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer-se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito, é de vinte e cinco mil meticais, pertencente à única sócia Maria de Rosário Reis Gomes Trindade.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Um) Poderão exigir-se prestações suplementares de capital, sempre que for julgado necessário, mediante a participação e aceitação de uma maioria do sócio.

Dois) O sócio poderá fazer prestações suplementares à sociedade até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e sua representação)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio único ou mais administradores, podendo nomear o próprio sócio ou pessoas estranhas à sociedade, que ficarão dispensados de prestar caução.

Dois) O sócio, bem como o administrador por este nomeado por ordem ou em autorização destes, pode constituir um ou mais procuradores nos termos e para efeitos da lei.

Três) Os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogá-los a todo tempo, estes outros mesmo sem autorização prévia dos sócios quando as circunstâncias ou a urgência se justifiquem.

Quatro) Compete a administração, a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como a internacional, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

ARTIGO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura:

- a) Do administrador ou de um procurador por este indicado e com poderes para o efeito;
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo administrador ou por qualquer empregado por ele expressamente autorizado.

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando a um de Janeiro e termina a trinta e um de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da actividade organizar as cintas anuais e elaborar o relatório respeitante ao exercício e uma resposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei por deliberação de dois terços de capital.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante será distribuído entre sócio proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

Três) Resultando de acordo das partes, todos os sócios serão liquidatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Morte, interdição ou inabilitação)

Em caso de morte interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sua quota será paga a quem tem direito pelo valor que o balanço apresentar à data do óbito ou da certificação daquele estado, caso os herdeiros ou representantes legais não se manifestem no prazo de seis meses após a notificação da intenção de continuar na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pelas disposições legais vigentes em Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Zahid – Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100616785, uma entidade denominada Zahid – Consultoria & Serviços, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial entre:

Zahid Hussain, solteiro, de nacionalidade sul-africana, residente acidentalmente em Maputo, portador do Passaporte n.º A00451478, emitido aos vinte e um de Junho de dois mil e doze na África do sul;

Nazir Ahmed Goolam Mahomed, solteiro, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110101080198B, emitido aos vinte e oito de Abril de dois mil e onze, pela Direcção Nacional de Identificação Civil, em Maputo.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

Um) A sociedade, adopta a denominação Zahid – Consultoria & Serviços, Limitada.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

Três) A sociedade tem a sua sede na Avenida de Moçambique, número três mil e duzentos e oitenta e nove, cidade de Maputo, podendo abrir filiais, sucursais, delegações, agências ou outras formas de representação, em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto: consultoria e prestação de serviços de reparação e manutenção na área de equipamentos eletromecânicos.

Dois) Mediante simples decisão dos sócios, a sociedade poderá exercer actividades conexas, complementares ou subsidiárias das activi-

dades principais, participar no capital de outras empresas do mesmo ramo e nelas adquirir interesses e exercer cargos de gerência e administração, ou exercer quaisquer outras actividades permitidas por lei, em que os sócios acordem e haja a devida autorização.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais e corresponde à soma das duas quotas assim divididas:

- a) Quinze mil meticais, correspondentes a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Zahid Hussain;
- b) Cinco mil meticais, correspondentes a vinte e cinco por cento do capital, pertencentes a sócio Nazir Ahmed Goolam Mahomed.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares)

Os sócios poderam efectuar prestações suplementares de capital ou suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas por lei.

ARTIGO SEXTO

(Administração, gerência e representação da sociedade)

Um) A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertencerá ao sócio maioritário Zahid Hussain.

Dois) Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura do administrador ou de um dos gerentes.

Três) A sociedade pode ainda se fazer representar por um procurador especialmente designado pela administração nos termos e limites do respectivo mandato.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SÉTIMO

(Balanço e contas)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados de cada exercício serão encerrados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO OITAVO

(Lucros)

Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva legal, enquanto não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessária reintegrá-la.

ARTIGO NONO

(Dissolução)

A sociedade só se dissolve nos casos e nos termos fixados na lei.

ARTIGO DÉCIMO

(Disposições finais)

Um) Em caso morte ou interdição de um dos sócios, seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, os quais nomearão entre si escolherão um que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela Lei na República de Moçambique sobre sociedade por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Entrepasto Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dois de Junho de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100618060, uma entidade denominada Entrepasto Motors, Limitada, entre:

Companhia de Moçambique, S.A., sociedade anónima constituída e existente ao abrigo das leis da República de Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo, sob o n.º 6.005, a folhas cinquenta e dois, do livro C traço dezasseis, neste acto representada por Nuno Miguel Gonçalves Sousa, na qualidade de vice-presidente do Conselho de Administração; e

Entrepasto Investimentos S.A., sociedade comercial sob a forma de sociedade anónima, devidamente constituída e registada em Moçambique, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais de Maputo com o número sete mil novecentos e setenta e quatro a folhas cinquenta e três do livro C traço vinte e um, neste acto representada por José Manuel de Barros Cardoso na qualidade de administrador.

É constituída a sociedade Entrepasto Motors, Limitada, que se regerá pelos seguintes estatutos:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Entrepasto Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início, para todos os efeitos, a partir da data da outorga da escritura de constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida do Trabalho, número mil e oitocentos e cinquenta e seis.

Dois) Por decisão do conselho de administração, a sociedade pode abrir ou encerrar sucursais, agências, delegações ou quaisquer outras formas de representação social, no território nacional, bem como deslocar a sede ou o estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto principal o comércio de automóveis ligeiros e pesados, sobresselentes e acessórios, e subsidiariamente a prática de todo e qualquer acto de natureza lucrativa não proibido por lei.

Parágrafo único. Consideram-se compreendidas no objecto principal as actividades de montagem, assistência e reparação de automóveis ligeiros e pesados.

Dois) A sociedade poderá, por deliberação da assembleia geral, prosseguir outras actividades, desde que devidamente autorizada para o efeito.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente subscrito e parcialmente realizado é de três milhões de meticais, dividido e representado por duas quotas desiguais, a saber:

- a) Uma quota, no valor de dois milhões e novecentos e setenta mil meticais representativa de noventa e nove do capital social, pertencente à sócia Companhia de Moçambique, S.A.;
- b) Uma quota no valor de trinta mil meticais representativa de um do capital social, pertencente à sócia Entrepósito Investimentos, S.A.,

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) A sociedade poderá, mediante deliberação da assembleia geral, tomada por maioria absoluta, exigir aos sócios as prestações suplementares de capital de que a sociedade carecer para o desenvolvimento dos seus negócios até ao montante global máximo

de trinta milhões de meticais, fixando ainda o prazo de realização, o qual nunca poderá ser inferior a noventa dias, contribuindo os sócios, em numerário, na proporção das quotas que já possuam.

Dois) A responsabilidade do sócio em caso de mora na realização das prestações suplementares, inicia-se a contar da data da deliberação que aprovou a respectiva prestação suplementar.

Três) O sócio em mora será avisado por carta registada ou protocolada para, no prazo de trinta dias a contar da data da recepção da mesma, efectuar a prestação em dívida.

Quatro) Se, depois de avisado, o sócio em mora continuar sem efectuar a prestação devida, os demais sócios efectuarão, na proporção das suas quotas, o pagamento do valor devido por aquele, sendo o mesmo posteriormente deduzido ao lucro líquido que caberia ao sócio em mora e restituído aos sócios que satisfizeram o montante da prestação suplementar por conta daquele, podendo a assembleia geral deliberar por forma diferente.

Cinco) Devem ser restituídas aos sócios as prestações suplementares, nos termos previstos na lei, em caso de aumento do capital social, e ainda quando não forem indispensáveis para cobrir qualquer perda de capital, mas sempre precedida de deliberação em assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) As quotas dos sócios poderão ser amortizadas em caso de exclusão ou exoneração de sócios.

Dois) Constitui causa de exclusão de sócio o comportamento desleal ou gravemente perturbador da actividade da sociedade, a violação do dever de confidencialidade que cause ou seja apta de causar prejuízos consideráveis à actividade da sociedade, a penhora, o arresto ou qualquer outra forma de limitação dos direitos inerentes à quota, a iminência ou a declaração de insolvência do sócio em questão, e/ou os demais factos previstos na lei.

Três) No caso de a sociedade ter direito de amortizar a quota de um dos sócios, poderá, em vez disso, adquiri-la ou fazê-la adquirir por outro sócio ou por terceiro.

Quatro) Ocorrendo um facto legal ou estatutariamente permissivo da amortização, os outros sócios poderão deliberar a amortização da quota do sócio em causa nos noventa dias subsequentes ao conhecimento daquele facto pela administração.

Cinco) A deliberação de amortização torna-se eficaz pela comunicação por carta registada da deliberação ao sócio excluído.

Seis) Verificando-se um facto permissivo da exoneração, poderá o sócio comunicar, no prazo de noventa dias subsequentes ao conhecimento do facto, a sua vontade de amortizar a respectiva quota.

Sete) A contrapartida da amortização será o valor da quota determinado por avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade, devendo a contrapartida ser paga em três prestações idênticas que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a fixação definitiva do valor da quota.

ARTIGO OITAVO

Cessão de quotas

Um) Os sócios têm direito de preferência na transmissão de participações sociais na sociedade a terceiros.

Dois) Em alternativa ao direito de preferência, os sócios têm o direito de fazer incluir o proporcional da sua quota na venda ao terceiro interessado, conjuntamente com a do sócio que pretender transmitir a participação social na sociedade, sendo a divisão das quotas feita proporcionalmente à participação detida por cada parte no momento da oferta, e em idênticas condições de preço e forma de pagamento, obrigando-se esta a adquirir-lhe ou a fazê-la adquirir tal participação.

Três) Para efeitos do exercício dos direitos referidos nos números anteriores, o sócio que pretender transmitir a sua participação social na sociedade deverá notificar por escrito os outros sócios, especificando a quota que pretende vender, a identidade do proposto adquirente, o preço de transmissão e as condições de pagamento.

Quatro) No prazo de quarenta e cinco dias, a contar da recepção da notificação, os sócios não-transmitentes deverão comunicar ao sócio transmitente a sua intenção de exercer o direito de preferência ou, em alternativa, a intenção de fazer incluir o proporcional da sua participação social conjuntamente com o do outro sócio na oferta existente, tendo havido lugar ao exercício da preferência, o alienante transmitirá aos preferentes a participação em causa, nos mesmos termos e condições que lhe haviam sido propostos pelo terceiro.

Cinco) A ausência de qualquer comunicação no prazo fixado no número anterior será entendida, para todos os efeitos, como renúncia aos direitos referidos nos números anteriores.

Seis) Não existirá direito de preferência dos sócios no caso de transmissões para sociedades nas quais os sócios transmissores detenham participações societárias.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

SECÇÃO I

Da assembleia geral

ARTIGO NONO

(Composição da assembleia geral)

Um) A assembleia geral é composta por todos os sócios da sociedade.

Dois) As reuniões da assembleia geral serão conduzidas por uma mesa constituída por um presidente e um secretário, podendo estes ser pessoas estranhas à sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

(Reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral deverá ser convocada, nos termos legais e estatutários, com pelo menos trinta dias de antecedência sobre a data marcada.

Dois) A assembleia geral reúne-se, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro lugar do mesmo município, desde que devidamente identificado no aviso convocatório.

Três) O sócio com direito a voto pode fazer-se representar nas assembleias gerais por outro sócio com direito a voto ou por um administrador, mediante simples carta, ou por um advogado constituído por procuração outorgada nos termos e prazo legais e com a indicação dos poderes conferidos, ficando assim legitimado para comparecer e exercer todos os direitos conferidos pelas quotas de que o seu representado seja titular.

Quatro) Os sócios, quando pessoas colectivas, far-se-ão representar pela pessoa física que para o efeito nomearem por carta, nos limites do respectivo mandato, podendo o sócio, pessoa colectiva, livremente substituir o seu representante.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Competências da assembleia geral)

Compete aos sócios deliberar sobre as seguintes matérias:

- a) Alteração do contrato de sociedade;
- b) Exercício do direito de preferência na transmissão de quotas entre vivos;
- c) Exclusão de sócio e amortização das respectivas quotas;
- d) Aquisição e alienação de quotas próprias da sociedade;
- e) Aprovação do balanço e das contas da sociedade e do relatório da administração;
- f) Distribuição de lucros;
- g) Designação e destituição de administradores;
- h) Exigência e restituição de prestações suplementares;
- i) Designação e destituição dos membros do conselho fiscal ou do fiscal único;
- j) Fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade;
- k) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- l) Aprovação do orçamento anual e de planos de negócios;

m) Aquisição de participações em sociedades de objecto diferente do da sociedade, em sociedades de capital e indústria ou em sociedades reguladas por lei especial;

n) Decisões relativas a operações que envolvam transações com os sócios e/ou com participadas dos sócios e que impliquem a realização de despesas, pagamentos ou a contratação de financiamentos e que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;

o) Decisões estratégicas, tais como a compra e venda de activos ou participações financeiras e a subscrição de capital em outras sociedades que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;

p) Decisões sobre o financiamento da sociedade que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;

q) Decisões que impliquem investimento fixo igual ou superior a meticais e que não estejam previstas no plano de negócios aprovado;

r) Prestação de garantias pela sociedade;

s) Decisões que estejam fora do âmbito da actividade corrente da sociedade;

t) Decisões de expansão da actividade da sociedade;

u) Adquirir bens imobiliários e aliená-los por quaisquer actos ou contratos, bem como onerá-los, ainda que mediante a constituição de garantias reais desde que previstos no plano de negócios;

v) Adquirir ou alienar participações sociais noutras sociedades.

SECÇÃO II

Do conselho de administração

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Composição)

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por dois membros eleitos em assembleia geral.

Dois) Os administradores mantêm-se no cargo por mandatos renováveis de três anos.

Três) Os membros do conselho de administração são eleitos em assembleia geral, podendo ser escolhidos de entre pessoas estranhas à sociedade.

Quatro) Os membros dos conselhos de administração poderão ser remunerados, cabendo à assembleia geral fixar as respectivas remunerações.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências do conselho de administração)

Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os actos tendentes à realização do objecto social e em especial:

a) Estabelecer em território nacional, manter, transferir ou encerrar sucursais, agências ou quaisquer outras formas de representação social, e deslocar a sede ou estabelecimento principal para qualquer parte do território nacional, conforme estabelecido no artigo terceiro dos presentes estatutos;

b) Instalar ou adquirir, manter, transferir ou encerrar estabelecimentos, escritórios, fábricas, laboratórios, oficinas, depósitos ou armazéns;

c) Adquirir, onerar e alienar bens móveis;

d) Negociar com quaisquer instituições de crédito, nomeadamente bancos, casas bancárias e instituições de intermediação financeira, todas e quaisquer operações de financiamento, activas e passivas, que entenda necessárias, designadamente contraindo empréstimos nos termos, condições e forma que reputar convenientes;

e) Movimentar contas bancárias em nome da sociedade, depositar e levantar dinheiro, emitir, aceitar, subscrever e endossar cheques, letras, livranças, extractos de factura e outros quaisquer títulos de crédito;

f) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções, como comprometer-se com árbitros em processos;

g) Desempenhar as demais funções previstas nestes estatutos ou na lei.

Parágrafo único. O conselho de administração poderá constituir, por procuração notarial, mandatário nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Reuniões e deliberações)

Um) O conselho de administração reúne-se sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e, pelo menos, trimestralmente, mediante convocatória oral ou escrita de qualquer dos membros sem dependência de qualquer pré-aviso.

Dois) O conselho de administração reúne-se, em princípio, na sede social, podendo, todavia, sempre que assim o entendam os seus membros, reunir-se em qualquer outro lugar do território nacional.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Forma de obrigar)

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e de um mandatário com poderes gerais de gestão;
- c) Pela única assinatura de um administrador a quem o conselho de administração tenha expressamente delegado poderes e nos limites dessa delegação;
- d) Pela única assinatura de um mandatário com poderes para certa ou certas espécies de actos.

SECÇÃO III

Da fiscalização

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição)

Um) A fiscalização da sociedade cabe a um fiscal único, designado pela assembleia geral.

Dois) Além do fiscal efectivo, haverá um suplente, devendo ambos ser revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO IV

Da aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Lucros)

Os lucros apurados em cada exercício, depois de feitas as provisões tecnicamente aconselháveis, terão a seguinte aplicação:

- a) Vinte por cento para o fundo de reserva legal até que esta atinja a quinta parte do capital social, nos termos da lei, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo;
- b) O restante será aplicado conforme deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO V

Da dissolução e liquidação

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos pela lei.

Dois) Salvo deliberação em contrário ou imposição legal, serão liquidatários os membros do conselho de administração que estiverem em exercício quando a dissolução se operar.

CAPÍTULO VI

Das disposições diversas e transitórias

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Omissões)

Quaisquer matérias que não se encontrem expressamente reguladas nestes Estatutos serão regidas pela lei moçambicana.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções CCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios, Roberto William Kachamila, Nanjing Housing & Construction Corporation, Shoucheng Shen, Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua, Augusta Verónica Lois Mandua, tomada na sede social da Construções CCM Limitada na cidade de Maputo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número onze mil e quarenta e quatro, a folhas cento e setenta e cinco do livro C traço vinte e seis, com capital social de dez milhões de metcais correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e quinhentos mil metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Nanjing Housing & Construction Corporation;
- b) Uma quota no valor nominal de um milhão e quinhentos mil metcais, correspondente a quinze por cento do capital social, pertencente a Roberto William Kachamila;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Shoucheng Shen; e
- d) Uma quota indivisa no valor de um milhão e quinhentos mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua.

Que em conformidade com a acta avulsa número um barra dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária datada de onze de Março de dois mil e quinze, os sócios deliberaram o seguinte: o sócio Roberto William Kachamila cede a totalidade da sua quota a empresa de direito Chinês denominada China – Africa Investment Co. Limited e aparta-se consequentemente da sociedade, com efeitos imediatos.

Por sua vez a sócia Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua, Augusta Verónica Lois Mandua, dividem a sua quota em duas partes desiguais, sendo uma no valor de um milhão e quinhentos metcais que cedem também a China – Africa Investment Co. Limited e outra no valor de duzentos mil metcais que reservam para si mesmos.

Deste modo a China – Africa Investment Co. Limited entra na sociedade como nova sócia, subscrevendo uma quota unificada

no valor de dois milhões e oitocentos mil metcais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social.

Que em consequência desta cedência de quotas, os sócios concordaram ainda na alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de metcais e corresponde à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e quinhentos mil metcais, equivalente a cinquenta e cinco por cento do capital social, pertencente a Nanjing Housing & Construction Corporation;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e oitocentos mil metcais, equivalente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente a China – Africa Investment Co. Limited;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil metcais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Shoucheng Shen; e
- d) Uma quota indivisa no valor de duzentos mil metcais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Conservatória do Registo da Entidades Legais

ADENDA

Certifico, para efeitos de publicação, que por ter saído omisso no suplemento ao *Boletim da República*, n.º 44, III série de 18 de Maio de 2015, no artigo primeiro (objecto), na alínea um, onde se lê: «Fish Trade – Prestação de Serviços e Soluções», deve ler-se: «Fish Trade – Sociedade Unipessoal, Limitada».

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Construções CCM, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação dos sócios Nanjing Housing & Construction Corporation, China – África Investment Co. Limited, Shoucheng Shen, Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua, Augusta Verónica Lois Mandua, tomada na sede social da Construções CCM Limitada na cidade de Maputo, sociedade por quotas de responsabilidade limitada matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob o número onze mil e quarenta e quatro, a Folhas cento e setenta e cinco do livro C traço vinte e seis, com capital social de dez milhões de meticais correspondente à soma de quatro quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de cinco milhões e quinhentos mil meticais, equivalente a cinquenta e cinco do capital social, pertencente a Nanjing Housing & Construction Corporation;
- b) Uma quota no valor de dois milhões e oitocentos mil meticais, correspondente a vinte e oito por cento do capital social, pertencente a China Africa Investment Co. Limited;
- c) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Shoucheng Shen; e
- d) Uma quota indivisa no valor de duzentos mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua.

Que em conformidade com a acta avulsa número dois barra dois mil e quinze da assembleia geral extraordinária datada de dez de Abril de dois mil e quinze, os sócios deliberaram o seguinte: a sócia Nanjing Housing & Construction Corporation cede a totalidade da sua quota a sócia China África Investment Co. Limited e aparta-se consequentemente da sociedade, com efeitos imediatos.

Por sua vez a China África Investment Co. Limited aceita a presente cessão de quotas nos termos propostos e unifica a quota ora cedida com a sua antiga quota, passando a deter uma quota unificada no valor de oito milhões e trezentos meticais, equivalente a oitenta e três por cento do capital social.

Que em consequência desta cedência de quotas, os sócios concordaram ainda

na alteração do artigo quarto dos estatutos da sociedade, o qual passa a apresentar a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dez milhões de meticais e corresponde à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de oito milhões e trezentos mil meticais, equivalente a oitenta e três por cento do capital social, pertencente a China África Investment Co. Limited;
- b) Uma quota no valor de um milhão e quinhentos mil meticais, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente a Shoucheng Shen; e
- c) Uma quota indivisa no valor de duzentos mil meticais, equivalente a dois por cento do capital social, pertencente a Aurora Sónia Deolinda Mandua, Messias Hélio Mesquita Brown Mandua, Eduardo Sebastião Ámen Mandua e Augusta Verónica Lois Mandua.

Que em tudo o mais não alterado por esta deliberação continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Maputo, cinco de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Casas Fernandes – Transporte e Construção, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de vinte e seis de Abril de dois mil e quinze, tomada na sede da sociedade, Casas Fernandes – Transporte e Construção, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o n.º 100115816, estando representados todos os sócios, foi deliberado por unanimidade a alteração total do pacto social da sociedade e sua publicação, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Casas Fernandes – Transportes e Construção, Limitada, e constitui-se sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade têm a sua sede na cidade de Maputo, Avenida Sansão Mutemba número cento e setenta e um, primeiro andar, esquerdo

e sucursal na cidade da Beira, na República de Moçambique, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação comercial, no território nacional ou no estrangeiro.

Três) Mediante simples deliberação do conselho de administração, a sociedade pode transferir a sua sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data de celebração do contrato de sociedade com a assinatura reconhecida presencialmente perante o notário.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem, por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) Transporte de passageiros, mercadorias e material de construção;
- b) Armazenamento de mercadorias;
- c) Serviços de logística;
- d) Agenciamento de mercadorias;
- e) Agenciamento de mercadorias em trânsito;
- f) Agenciamento de frete e fretamento de mercadorias;
- g) Construção civil, obras públicas e privadas, transitários;
- h) Contratação de obras públicas e privadas;
- i) Obras hidráulicas;
- j) Exploração de areiros, pedreira para extracção de areia, pedras de demais derivados e respectiva comercialização;
- k) Prospecção, pesquisa e exploração mineiras;
- l) Construção de ferrovias;
- m) Consultoria e desenho de projectos;
- n) Levantamento e inspecção de materiais de construção;
- o) Prestação de serviços nas áreas de comissões, consignações, agenciamento, representação comercial, procurement e afins;
- p) Comércio, importação e exportação de máquinas e viaturas;
- q) Exercer outras actividades e operações relacionadas com as actividades acima mencionadas.

Dois) A sociedade poderá, por decisão do conselho de administração, exercer outras actividades complementares ou conexas ao seu objecto, dentro dos limites estabelecidos por lei, ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitido pela legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de oitenta mil meticais, correspondendo à soma de quatro quotas iguais, distribuídas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à António João Cardoso Casas Fernandes;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Albino da Conceição Rosa;
- c) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à JS Arquitectos Serviços – Sociedade Unipessoal, Limitada; e
- d) Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à Loft Arquitecto – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) O capital social poderá ser aumentado mediante a contribuição dos sócios, em dinheiro ou em bens, de acordo com os investimentos efectuados pelo sócios ou por meio de incorporação de suprimentos, mediante decisão dos sócios.

ARTIGO QUINTO

(Cessão e divisão de quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas, através dos meios permitidos por lei, carece de acordo prévio e aprovação da assembleia geral.

Dois) A sociedade goza de direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) Caso a sociedade não exerça o seu direito de preferência, este transfere-se automaticamente para os sócios.

Quatro) No caso de a sociedade ou os sócios não chegarem a acordo sobre o preço da quota à ceder e/ou a dividir, o mesmo será determinado por consultores independentes e o valor que vier a ser determinado será vinculativo para as partes.

ARTIGO SEXTO

(Amortização de quotas)

Um) Mediante prévia deliberação da assembleia geral, as quotas dos sócios poderão ser amortizadas no prazo de noventa dias a contar do conhecimento ou verificação dos seguintes factos:

- a) Se qualquer quota for penhorada, empenhada, confiscada, apreendida ou sujeita a qualquer acto judicial ou administrativo que possa obrigar a sua transferência para terceiros;

b) Se qualquer quota ou parte for cedida a terceiros sem observância do disposto no artigo sexto dos presentes estatutos.

Dois) O preço da amortização será pago em não menos de quatro ou seis prestações mensais, iguais e sucessivas, representadas por igual número de títulos de crédito que vencerão juros à taxa aplicável aos depósitos a prazo.

ARTIGO SÉTIMO

(Órgãos sociais)

Os órgãos sociais da sociedade são a assembleia geral e o conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia geral)

Um) A assembleia geral é constituída por todos os sócios da sociedade, devendo, designadamente:

- a) Apreciar, aprovar, corrigir ou rejeitar o balanço e contas do exercício;
- b) Determinar o destino dos resultados apurados em cada exercício que puderem nos termos da lei ser disponibilizados;
- c) Nomear o administrador e determinar a sua remuneração, bem como destituí-los.

Dois) As deliberações do sócio de natureza igual às deliberações da assembleia geral devem ser registadas em acta por ele assinada nos termos previstos por lei.

Três) É da exclusiva competência dos sócios decidir sobre a alienação dos principais activos da sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração e representação da sociedade são exercidas por um conselho de administração composto por quatro administradores a serem eleitos pela assembleia geral.

Dois) Os administradores são eleitos pelo período de quatro anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser eleitas pessoas estranhas à sociedade, sendo dispensada a prestação de qualquer caução para o exercício do cargo.

Três) A gestão corrente da sociedade é confiada a um director-geral, a ser designado pelo conselho de administração, por um período de um ano renovável. O conselho de administração pode a qualquer momento revogar o mandato do director-geral.

Quatro) A gestão será regulada nos termos de um regulamento interno a ser aprovado pelo conselho da administração.

Cinco) A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores; ou
- b) Pela assinatura conjunta de dois mandatários a quem dois administradores tenham confiado poderes necessários e bastantes por meio de procuração.

Seis) Nos actos e documentos de mero expediente é suficiente a assinatura de qualquer um dos administradores, ou do director geral ou do mandatário da sociedade com poderes bastantes para o acto.

ARTIGO DÉCIMO

(Balanço e distribuição de resultados)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e as contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano, e serão submetidos à apreciação do sócio único.

Três) Deduzidos os encargos gerais, amortizações e outros encargos dos resultados líquidos apurados em cada exercício, serão retirados os montantes necessários para a criação dos seguintes fundos:

- a) Vinte por cento para a reserva legal, até vinte por cento do valor do capital social, ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) Outras reservas necessárias para garantir o equilíbrio económico e financeiro da sociedade.

Quatro) O remanescente terá a aplicação que for deliberada pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos expressamente previstos na lei ou por deliberação unânime dos seus sócios.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á à sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Em caso de dissolução por acordo dos sócios, todos eles serão os seus liquidatários e a partilha dos bens sociais e valores apurados proceder-se-á conforme deliberação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Disposições finais

As omissões aos presentes estatutos serão reguladas e resolvidas de acordo com o Código Comercial, aprovado pelo Decreto-Lei número dois barra dois mil e cinco, de vinte e sete de Dezembro, e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e nove de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Rehan Toy's – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Fevereiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 1006577402, uma sociedade denominada Rehan Toy's – Sociedade Unipessoal, Limitada, é celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Única. Sónia da Conceição Duarte Giquira, casada sob regime de comunhão geral de bens adquiridos, com Luís Madubula Giquira, natural de Tete, residente em Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 030104080608C, emitido aos nove de Abril de dois e três, pelos Serviços de Identificação Civil em Nampula.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

A sociedade adopta Denominação de Rehan Toy's – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede no bairro do Muahivire, rua de Quelimane Shopping Mónica, nesta cidade de Nampula, podendo abrir sucursais em todo território nacional e no estrangeiro, desde que autorizada pelas entidades competentes e a sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício de actividades de comércio geral com importação e exportação, comércio de artigos electrónicos, brinquedos, roupas, sapatos, bijuteria, incluindo importação e exportação e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas ou subsidiárias ao objecto social desde que autorizadas pelas entidades competentes.

ARTIGOS TERCEIRO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinquenta mil meticais, subscrito por uma única quota pertencente ao sócio Sónia da Conceição Duarte Giquira.

ARTIGO QUARTO

Administração

A administração e gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa

e passivamente, passam desde já ao cargo da única sócia Sónia da Conceição Duarte Giquira, como administradora.

ARTIGO QUINTO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação da sócia, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem. Desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO SEXTO

Dissolução e casos omissos

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei e os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, oito de Junho de dois e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Hel – Moz, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Agosto de dois mil e catorze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100524589, uma sociedade denominada Hel – Moz, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeira. Helena Cristina Peixoto Da Silva, maior, solteira, natural de França, nacionalidade portuguesa, portador do Passaporte n.º 150141, emitido a vinte oito de Maio de dois mil e catorze, nos SEF – Serviços Estrangeiros e Fronteiras, válido até vinte oito de Maio de dois mil dezanove;

Segundo. Cunsuelo António Soares, solteira, maior, natural de cidade de Pemba, nacionalidade moçambicana, portador do Bilhete de Identidade n.º 110100000958P, emitido a dezanove de Novembro de dois mil e nove, pela Direcção Nacional de Identificação, válido até dezanove de Novembro de dois mil e catorze.

Pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Hel – Moz, Limitada, e tem a sua sede na Avenida Mohamed Siad Barre, número trinta e seis, segundo andar, cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto da sociedade

A sociedade tem como objecto principal:

- Exercer actividades de publicidade e *marketing*, criação gráfica, *design* gráfico, impressão digital, impressão *offset*, reclames luminosos, impressão de revistas e jornais, livros escolares, estampania, serigrafia, decoração de interiores, publicidade em geral e outros serviços;
- A sociedade poderá adquirir participação financeira em sociedade a constituir ou já constituídas, ainda que tenham objecto social diferente;
- A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades deste que para o efeito esteja autorizada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais dividido pelas sócias, Cunsuelo António Soares, com o valor de mil meticais, correspondente a cinco por cento do capital social e Helena Cristina Peixoto da Silva, com o valor de dezanove mil meticais, correspondente aos restantes noventa e cinco por cento do capital.

ARTIGO QUINTO

Aumento do capital

O capital social poderá ser aumentado ou diminuído, quantas vezes forem necessárias desde que a assembleia geral delibere sobre o assunto.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor, a cessão ou alienação total ou parcial de quotas devesa ser de consentimento das sócias, gozando estas do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem as sócias mostrarem interesse pela quota cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes à sua participação na sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

Administração

Um) A gerência e administração da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence as sócias ou não,

Dois) Não sendo sócio gerente, compete a assembleia geral nomeá-lo, podendo delegar nele no todo ou em parte, os seus poderes conferidos no número anterior deste artigo.

Três) Para obrigar a sociedade em actos e contratos será sempre necessárias duas assinaturas de dois sócios. Os actos de mero expediente, poderão ser assinados pelos mesmos, ou gerentes, quando este não sócio mas devidamente credenciado.

Quatro) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada em actos e contratos que não digam respeito as operações social, designadamente, em letras de favor, fianças ou abonações.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas,

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre quaisquer assuntos que digam respeito à sociedade.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seus representantes se assim o entenderem, desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados pela legislação comercial vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Wine Wine Comércio e Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Abril de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100601141, uma sociedade denominada Wine Wine Comércio e Serviços, Limitada, entre:

Marelisse Artur Mondlhane Mate, casada com Elvío Daniel Sebastião Mate, em regime de comunhão de bens, natural de Maputo de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, portadora do Bilhete

de Identidade n.º 110102480393B, emitido aos vinte e quatro de Setembro do ano dois mil e doze pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo; e

Geraldo Tomás Mondlane, solteiro maior natural Manjacaze, de nacionalidade moçambicana residente na cidade de Maputo, na avenida Ahmed Sekou Touré portador do Bilhete de Identidade n.º 110100570006S, emitido ao vinte e cinco de Outubro do ano dois mil e dez pela Direcção Nacional de Identificação Civil em Maputo.

Constituem entre si uma sociedade de responsabilidade limitada que reger-se-á pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação de Wine Wine Comércio e Serviços, Limitada, tem a sua sede na Rua Roberti Carlos, número cinquenta e cinco, na cidade e Maputo, no distrito Municipal Kamfumo.

Podendo por deliberação da assembleia geral, abrir ou encerrar sucursais dentro e fora do país quando for conveniente.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto principal comércio geral com importação e exportação de bens e equipamentos industrial bem como a sua comercialização, prestação de serviços e consultoria, assistência técnica, informática limpeza industrial, contabilidade e auditoria e outros serviços afins.

Dois) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedade a constituir ou já constituídos ainda que tenha como objecto social diferente do da sociedade, bem como exercer outras actividades subsidiárias ou conexas às principais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil metcais, correspondente a soma de duas quotas desiguais. Uma quota no valor de oitenta mil e cem correspondente a sócia Marelisse Artur Mondlhane Mate equivalente a oitenta por cento do capital social, e outra quota no valor vinte mil metcais correspondente ao sócio Geraldo Tomás Mondlane equivalente a vinte por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Divisão e cessão de quotas

Um) Sem prejuízo das disposições legais em vigor a cessação ou alienação de toda a parte de quotas deverá ser do consenso dos sócios gozando estes do direito de preferência.

Dois) Se nem a sociedade, nem os sócios mostrarem interesse pela quota do cedente, este decidirá a sua alienação a quem e pelos preços que melhor entender, gozando o novo sócio dos direitos correspondentes a sua participação na sociedade.

Três) O sócio que pretenda ceder a sua quota deverá comunicar esta intenção a sociedade, indicando os termos e condições da cedência e a identificação do potencial cessionário.

Quatro) Caso os restantes sócios e a sociedade não desejem exercer o direito de preferência que a lhes é conferido nos termos de número dois, a quota poderá ser livremente cedida, nas mesmas condições em que foi oferecida a sociedade e demais sócios.

ARTIGO SEXTO

Gerência

Um) A administração, gestão da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pela sócia, Marelisse Artur Mondlhane Mate que desde já fica nomeada gerente, com dispensa de caução.

Dois) O/s gerente/s tem plenos poderes para nomear mandatário/s a sociedade, conferindo, os necessários poderes de representação, relacionados com o seu objecto social que não estejam reservados a assembleia geral por lei ou pelos presentes estatutos.

Três) A sociedade obriga-se pela assinatura de qualquer um dos sócios, ou pela assinatura do procurador devidamente mandatado, por qualquer um dos sócios gerentes de forma individual ou conjunta.

ARTIGO SÉTIMO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação e aprovação do balanço e contas do exercício findo e repartição de lucros e perdas.

Dois) A assembleia geral poderá reunir-se extraordinariamente quantas vezes forem necessárias desde que as circunstâncias assim o exijam para deliberar sobre qualquer assunto que diga respeito a sociedade.

ARTIGO OITAVO

Dissolução

A sociedade só se dissolve nos termos fixados pela lei ou por comum acordo dos sócios quando assim o entenderem.

ARTIGO NONO

Herdeiros

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios da sociedade os seus herdeiros assumem automaticamente o lugar na sociedade com dispensa de caução, podendo estes nomear seu representante se assim o entender desde que obedeçam o preceituado nos termos da lei.

ARTIGO DÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos, serão regulados pela lei e em demais legislação aplicável na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

MX Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia oito de Maio de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100606364, uma sociedade denominada MX Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Munyaradzi Xavier Mazhande, solteiro, maior, natural de Harare-Zimbabwe, de nacionalidade zimbabweina, residente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º BN731501, de sete de Maio de dois mil e nove, emitido em Harare, constitui uma sociedade por quotas unipessoal limitada, pelo presente contrato, em escrito particular, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MX Technologies – Sociedade Unipessoal, Limitada, e tem a sua sede nesta cidade de Maputo, na Rua dos Governadores número sessenta e um rés-do-chão, podendo deliberação dos sócios em assembleia geral, abrir ou exercer delegações, filiais, sucursais ou outras formas de representação social no país ou no estrangeiro, cuja existência se justifique observadas as disposições legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade durará por tempo indeterminado, contando o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objectivo venda de computadores, equipamentos periféricos e programas informáticos, equipamentos electrónicos, de telecomunicações e seus acessórios, actividade comercial em diversos produtos, importação e exportação, prestação nas diversas áreas, venda a grosso e a retalho dos artigos constantes das classes do alvará, podendo dedicar-se a outras actividades desde que o sócio concorde e que sejam devidamente autorizados por lei.

CAPÍTULO II

Do capital social, quotas, aumento e redução do capital social

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado é de vinte mil metcais.

Dois) O capital social poder ser aumentado ou reduzido mediante decisão do sócio, alterando-se em qualquer dos casos o contrato da sociedade para o que se observarão as formalidades exigidas por lei.

Três) Decidida qualquer variação do capital social, competirá o sócio único decidir como e em que prazo deverá ser feito o aumento ou redução, assim como o respectivo pagamento, quando o capital não seja logo realizado.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não havará prestações suplementares de capital, mas o sócio poderá fazer os suprimentos que se reportem necessários á caixa social, nas condições fixadas na lei ou por ele respeitadas que sejam as disposições legais aplicáveis.

CAPÍTULO III

Da administração

ARTIGO SEXTO

(Administração)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo único sócio que fica desde já dispensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior fica desde já estabelecido que o sócio pode nomear, segundo o seu melhor critério e quando julgar oportuno um administrador não sócio, o qual poderá ou não ser dispensado de prestar caução, no exercício das suas funções, conforme os termos pertinente deliberação, termo ou instrumento de nomeação.

Três) Apenas o sócio único poderá constituir um ou mais procuradores com ou sem faculdade de subestabelecer nos termos e para os efeitos da lei. Os mandatos podem ser gerais ou especiais podendo o sócio único revogá-los a todo tempo, quando as circunstâncias ou urgências o justificarem.

Quatro) Compete ao sócio único, representar a sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo dos mais altos poderes consuetudinários para prossecução do objecto social, designadamente quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais.

Cinco) No exercício das suas competências, o administrador não sócio, se e quando existir, deverá agir com respeito á quaisquer deliberações que sejam regularmente tomadas pelo sócio único sobre quaisquer matérias atinentes á gestão da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

A formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura individualizada do sócio único;
- b) Pela assinatura do procurador autorizado nos termos e limites específicos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expedients poderão ser assinados pelo sócio único, pelo administrador não sócio, quando exista, ou por qualquer empregado pore les expressamente autorizado.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO OITAVO

(Balanço e prestação de contas)

Um) O ano social coincide com o ano civil, iniciando em um de Janeiro e terminando a trinta de Dezembro.

Dois) O balanço e a conta de resultados fecham a trinta e um de Dezembro de cada ano, devendo a administração da sociedade organizar as contas anuais e elaborar um relatório respeitante ao exercício contendo a proposta de aplicação de resultados.

ARTIGO NONO

(Resultados e sua aplicação)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á em primeiro lugar, a percentagem estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto se não encontrar realizado nos termos da lei, ou sempre que fôr necessário reintegrá-lo.

Dois) A parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem decididos pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade só dissolve nos casos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade proceder-se-á á sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio único, dos mais amplos poderes para o efeito consignados na lei.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte, interdição ou inabilitação do sócio)

Em caso de morte, interdição, ou inabilitação do sócio único, a sociedade continuará com seus herdeiros, caso estes manifestem a intenção de continuar com a sociedade. Caso não haja herdeiros a quota do sócio único será paga a quem se apresentar com direito á mesma, pelo valor que o balanço apresentar a data do óbito.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Casos omissos)

Em tudo o omissos regularão as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Maputo, quinze de Junho de dois e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

R & C Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura pública de treze de Maio de dois mil e quinze, lavrada de folha cento e quinze a folhas cento e vinte e três do livro de notas para escrituras diversas número quatrocentos e quarenta e dois traço A, do Quarto Cartório Notarial de Maputo, perante Fátima Juma Achá Baronet, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A do Terceiro Cartório Notarial, e substituta legal da notária deste cartório em virtude de a mesma se encontrar no gozo de licença disciplinar, foi constituída entre Alberto Rizzi e Verusca Bima Lemos Adamo, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada, R&C Mozambique, Limitada, com sede Rua kibiriti Diwane, número cento e onze, na cidade de Maputo, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes.

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

A R & C Mozambique, Limitada é uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade tem a sua sede na Rua kibiriti Diwane, numero cento e dezanove, na cidade de Maputo, podendo por deliberação da assembleia geral, criar ou extinguir sucursais, delegações, agências ou quaisquer outras formas de representação social, no país e no estrangeiro, sempre que se justifique a sua existência, bem como transferir a sua sede para outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu começo, para todos os efeitos legais, a partir da data da presente escritura.

ARTIGO QUARTO

Um) A sociedade tem como objecto a realização das seguintes actividades:

- Prestação de serviços de consultoria fiscal, contabilidade e auditoria;
- Consultoria em gestão de negócios;
- Consultoria em mediação e intermediação comercial;
- Consultoria em gestão de recursos humanos;
- Outsourcing*;
- Recrutamento, formação e selecção;
- Agenciamento comercial;
- Comércio em geral com importação e exportação;

i) Prestação de serviços de gestão de instalações e ofertas de pacotes multi-serviço em todos os seus ramos e variedades, lidar com soluções de *business process outsourcing* e serviços e apoio dos aliados ou acompanhamento de serviços e quaisquer outros serviços relacionados com a criação, a execução, a diversificação, a expansão de indústrias, ou de comércio e de negócios para os clientes em Moçambique e em qualquer outra parte do mundo;

j) Para, manter e gerir propriedades, instalações ou locais que podem ser utilizados em ligação com os objectos acima seja para o uso da companhia ou utilização por qualquer outra empresa ou pessoa e fazer todas essas outras coisas legais que podem ser consideradas acidentais ou propício para a consecução dos objectos acima.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades complementares, desde que os sócios assim o deliberem e obtenham as devidas autorizações.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUINTO

Um) O capital social, integralmente subscrito, é de trinta mil meticais e corresponde à soma de duas quotas desiguais, sendo uma de vinte e nove mil e quinhentos meticais, pertencente ao senhor Alberto Rizzi e outra de quinhentos meticais pertencente a Verusca Bima Lemos Adamo.

Dois) O capital social poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes, por decisão dos sócios, aprovada em assembleia geral.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções de capital, serão os mesmos rateados pelos sócios, na proporção das suas quotas.

ARTIGO SEXTO

Os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, nos termos e condições fixados em assembleia geral, desde que aprovados pelo Banco de Moçambique.

CAPÍTULO III

Da cessão e divisão de quotas

ARTIGO SÉTIMO

Um) A divisão e a cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, dependem de autorização prévia da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade, com a antecedência de trinta dias, por carta registada, declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

Quatro) É nula qualquer divisão, cessão, oneração ou alienação de quota feita sem observância do disposto nos presentes estatutos.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO OITAVO

Um) A assembleia geral da sociedade reunirá, ordinariamente, de doze em doze meses, para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada e, extraordinariamente, sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral, nos casos em que a lei não determine formalidades especiais para a sua convocação, será convocada, por meios electrónicos ou carta, com aviso de recepção, dirigida aos sócios, com a antecedência mínima de quinze dias, que poderá ser reduzida para as assembleias extraordinárias.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo, ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselhem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) Os sócios, pessoas colectivas, far-se-ão representar nas assembleias gerais pelo respectivo director-geral ou, no seu impedimento, por outra pessoa física que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigidas ao presidente da assembleia.

ARTIGO NONO

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria dos votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) É dispensada a reunião da assembleia geral quando todos os sócios concordem, por escrito, na deliberação, cujo conteúdo deve estar claramente explicitado.

ARTIGO DÉCIMO

Um) A sociedade é gerida por um conselho de gerência, composto por dois membros, sendo designados pelos sócios, todos aprovados em assembleia geral.

Dois) Poderão ser designadas pessoas colectivas, os quais se farão representar por pessoas físicas que para o efeito nomearão em carta dirigida à sociedade.

Três) Os membros do conselho de gerência são designados por períodos de cinco anos, renováveis.

Quatro) Os membros do conselho de gerência são dispensados de prestar caução e a sua remuneração será decidida por maioria simples da assembleia geral.

Cinco) O presidente do conselho de gerência é designado pelo sócio maioritário, dentre os membros do conselho de gerência.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O conselho de gerência reúne sempre que necessário para os interesses da sociedade, pelo menos trimestralmente, sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocação das reuniões será feita com pré-aviso mínimo de quinze dias, por meios electrónicos ou carta registada, com aviso de recepção, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho de gerência sem outras formalidades. A convocação deverá incluir a ordem de trabalhos, bem como ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando seja esse o caso.

Três) O conselho de gerência reúne-se, em princípio, na sede, podendo todavia, sempre que o Presidente o entenda conveniente, reunir em qualquer outro local do território nacional.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas próprio para o efeito, devendo as referidas actas ser subscritas e assinadas por todos os presentes.

Cinco) O membro do conselho de gerência temporariamente impedido de comparecer as reuniões, pode fazer-se representar por outro gerente ou por outrem, mediante simples carta, ou por outro meio electrónico dirigido ao presidente.

Seis) Para o conselho de gerência deliberar validamente é necessário que estejam presentes ou representados todos os seus membros.

Seis) As deliberações do conselho de gerência são tomadas por maioria simples de votos.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete ao conselho de gerência exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os demais actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservarem à assembleia geral.

Dois) O conselho de gerência pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A gestão diária da sociedade é confiada a um director geral designado pelo conselho de gerência, que determinará o seu mandato e ao qual prestará contas da sua actividade.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura de um membro do conselho de gerência sendo designado pelo sócio maioritário;
- c) Pela assinatura do director-geral, no exercício das funções conferidas pelo conselho de gerência.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer membro do conselho de gerência ou por qualquer empregado devidamente autorizado para isso por força das suas funções.

Três) Em caso algum a sociedade poderá ser obrigada a actos e contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Dos lucros e perdas e da dissolução da sociedade

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) Os lucros da sociedade e as suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo e, seguidamente, a percentagem das reservas especialmente criadas por decisão unânime da assembleia geral.

Três) Os dividendos serão pagos aos sócios no prazo de seis meses a contar da data da deliberação da assembleia geral sobre a matéria e serão depositados à sua ordem em conta bancária.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

O ano social será de um de Janeiro a trinta de Dezembro e o balanço e conta de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por resolução unânime dos sócios.

Em tudo quanto fique omissa, regularão as disposições normativas do Código Comercial bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, dezanove de Maio dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Sekeleka Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e sete de Maio de dois mil e quinze, da Sekeleka Investimentos, Limitada, matriculada sob NUEL 100190060, os sócios Suzana Rita Jeremias, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100552362I, de trinta de Janeiro de dois mil e dois, Ana Rita Sithole, de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103991730B, de dezoito de Fevereiro de dois mil e dez, Lúdia Rita Jeremias de nacionalidade moçambicana, natural de Maxixe, titular do Bilhete de Identidade n.º 110103997370Q, de vinte e seis de Junho de dois mil e dez, e Hélder Eduardo Maocha, de nacionalidade moçambicana, natural de Maputo, titular do Bilhete de Identidade n.º 110100849738M, de quinze de Janeiro de dois mil e catorze, deliberaram a redistribuição de quotas e alteração do objecto social.

Em consequência ficam alterados os artigos terceiro e número um do artigo quinto, passando a ter a seguinte redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem como objecto:

- a) Investimentos na área imobiliária;
- b) Gestão de estabelecimento de ensino;
- c) Representação e distribuição de produtos e ou marcas;
- d) Intermediação de negócios;
- e) Actividade de emprego, selecção e colocação de pessoal.

Dois) Para a realização do seu objecto, a sociedade poderá associar-se a outras, adquirindo quotas, acções ou partes sociais ou ainda constituir novas sociedades.

ARTIGO QUINTO

(Quotas)

Um) O capital social, subscrito e integralmente realizado, é de cinquenta mil meticais, que corresponde à soma de quatro quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor de vinte mil meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social, pertencente à sócia Suzana Rita Jeremias;
- b) Uma quota no valor de quinze mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Ana Rita Sithole;

c) Uma quota no valor de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social pertencente ao sócio Helder Eduardo Maocha;

d) Uma quota no valor de cinco mil meticais, correspondente a dez por cento do capital social, pertencente à sócia Lídia Rita Geremias.

Maputo, vinte e sete de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

BTOC Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dez de Junho de dois mil e quinze a sociedade BTOC Moçambique, Limitada, matriculada sob NUEL 100417774 deliberou a alteração da sua sede social, consequente a alteração do artigo primeiro dos estatutos, os quais passam a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação sede social e duração)

Um) A sociedade adota a denominação de BTOC Moçambique, Limitada, e tem a sua sede social no Avenida vinte e cinco de Setembro número mil cento quarenta e nove, segundo andar, Bairro Central, cidade de Maputo e durará por tempo indeterminado.

Dois) Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá deslocar livremente a sua sede social do mesmo concelho ou para conselho limítrofe, e bem assim criar sucursais, agências, filiais, delegações ou outras formas de representação em Moçambique ou no estrangeiro.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

FSM Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da assembleia geral extraordinária da sociedade FSM Moçambique, Limitada, de um de Agosto de dois catorze, sociedade matriculada sob número um zero zero quatro cinco zero sete sete um, se procedeu na sociedade em epígrafe à alteração do artigo quarto, do pacto social.

Nestes termos e em concordância com o disposto acima o artigo quarto, passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A sociedade tem como objecto social principal:

- a) (...);
- b) (...);
- c) (...);
- d) Importação e exportação.

Dois) (...).

Três) (...).

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Malibu Beachwear, Limitada

Certifico, para efeito de publicação, que por acta avulso da assembleia geral da sociedade em epígrafe realizada no dia trinta de Março de dois mil e quinze, e por contrato de cessão de quota celebrado aos trinta e um de Março de dois mil e quinze, procedeu-se à cessão de uma das duas quotas pertencentes a Capa Engenharia Moçambique, Limitada, com o valor nominal de dez mil meticais representando cinquenta por cento do respetivo capital social, à favor de Otlília Fernando Siteo, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110102295859P.

Que, em consequência da cessão da quota e da entrada da nova sócia, é alterado o artigo quinto dos estatutos, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondentes à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Capa Engenharia Moçambique, Limitada;
- b) Uma quota de valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente à sócia Otlília Fernando Siteo.

Que em tudo o mais não alterado continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, trinta e um de Março de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Curechem Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação de onze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade comercial Curechem Moçambique, Limitada, Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob NUEL 100156474, tendo estado presente os sócios Anup Chand e Urmil Mahajan, totalizando assim cem por cento do capital social, deliberaram por unanimidade pelo aumento do capital social, entrada de novo sócio e alteração parcial do pacto social, nos seguintes termos:

- i) Os sócio tendo como principal fundamento dar maior input no desempenho económico financeiro da sociedade, decidiram por unanimidade em proceder um incremento do capital social na ordem de trinta mil meticais, passando o capital social dos actuais vinte mil meticais, para cinquenta mil meticais;
- ii) Os sócios aprovaram ainda que este incremento na ordem de trinta mil meticais, corresponderia a participação social a ser cedida a favor da nova sócia Curechem South África (Pty) Limited, com sede na Johannesburg, África do Sul, matriculada na Conservatória de Pretória, África do Sul sob n.º 2005/638739/09; e
- iii) Por último, os sócios aprovaram por unanimidade a operação supra verificada, assim como proceder a alteração do artigo quarto do pacto social, que passa a ter a seguinte nova redacção.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Que o capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de cinquenta mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social, pertencente a sócia Curechem South Africa (Pty) Limited;
- b) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente ao sócio Anup Chand;
- c) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sócia Urmil Mahajan.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Microgénius, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que a acta do dia cinco de fevereiro de dois mil quinze deliberação aumento de capital social Microgénius, Limitada., matriculada sob NUEL 100516411. Aumentar o capital social para quinhentos mil meticais, alterando o assunto a redação dos artigos quarto, quinto e décimo sexto do pacto social, que rege a dita sociedade, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Objecto

Um) A actividade principal da empresa passa a ser a construção civil.

Dois) A sociedade prestará serviços na área de informática, sistemas de segurança e consultoria.

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, bens e outros valores, é de quinhentos mil meticais, correspondente à soma de duas quotas desiguais, divididas da seguinte forma:

- a) Nazimo Daúde Mussa com sessenta por cento do capital, correspondente a trezentos mil meticais;
- b) Joaquim Jorge com quarenta do capital, correspondente a duzentos mil meticais.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

A sociedade obriga se pela assinatura conjunta de dois sócios para quaisquer actos financeiros e/ou administrativos.

Actos que mero expediente não carecem de duas assinaturas.

Maputo, dois de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Likusasa Projects Mozambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral extraordinária de catorze de Maio de dois mil e quinze, da sociedade Likusasa Projects Mozambique, Limitada, sociedade por quotas de responsabilidade limitada, registada na Conservatória de Registo das Entidades Legais sob o n.º 100241536, os sócios Likusasa Holdings Limited e Likusasa Projects Mozambique, Limitada, deliberaram proceder

à alteração da sede da sociedade para a Avenida Armando Tivane, número duzentos quarenta e cinco, Maputo, a partir do dia um de Junho de dois mil e quinze.

Em consequência directa da alteração da sede da empresa, é alterado o número dois do artigo primeiro do pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) Mantém-se.

Dois) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, na Avenida Armando Tivane, número duzentos e quarenta e cinco, podendo abrir ou fechar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social.

Três) Mantém-se.

Maputo, nove de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Lotus Computer, S.A.

Certifico, para efeito de de publicação, que por deliberação de oito de Junho de dois mil e quinze, na sede da sociedade Lotus Computer, S.A., matriculada sob NUEL 100512351, os accionistas da sociedade, deliberaram alterar a sede e objecto da sociedade, e que em consequência fica alterada assim a redacção do ponto número dois do artigo primeiro e a alínea a) do artigo segundo que passam a ter as seguintes e novas redacções:

ARTIGO PRIMEIRO

Duração e sede

A sociedade tem a sua sede na Rua dos Voluntários número cento e sete.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Serviços de informática;
- b) Importação e exportação de equipamentos informáticos;
- c) Compra e venda de equipamentos informáticos;
- d) Soluções de tecnologia de informação e redes, manutenção e suporte;
- e) Reparação e montagem de equipamento informático e de telecomunicações;
- f) Consultoria, desenho, desenvolvimento e manutenção de soluções para sistemas informáticos integrados;

g) Compra, venda, desenvolvimento e gestão de *softwares*;

h) Formação profissional em informática, prestação de serviços e representações;

i) Instalação de câmeras de vigilância e sistemas CCTV.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

CBE Southern África, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de dois de Junho de dois mil e quinze, da sociedade CBE Southern África, Limitada, matriculada sob o n.º 12764 a folhas sessenta e sete verso do livro C traço trinta e um, com data de três de Julho de dois mil, deliberaram o seguinte:

Primeiro. A cessão da quota no valor de duzentos e um mil, oitocentos e dez meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade, que o sócio CBE Group B.V possuía e que cedeu a empresa Fircroft Engineering Services Ltd.

Em consequência é alterado a redacção do artigo terceiro dos estatutos da sociedade o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e trinta e seis mil, trezentos e cinquenta meticais, correspondendo à soma de duas quotas desiguais distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de duzentos e um mil, oitocentos e dez meticais, correspondente a sessenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Fircroft Engineering Services Ltd;
- b) Uma quota com o valor nominal de valor nominal de cento e trinta e quatro mil, quinhentos e quarenta meticais, correspondente a quarenta por cento do capital social da sociedade pertencente ao sócio Nuno Sidónio Uinge.

Maputo, onze de Junho de dois mil e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

Rana Motors, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Maio de dois mil e quinze, lavrada a folhas setenta e nove a oitenta do livro de notas para escrituras diversas número novecentos e vinte e cinco B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Lubélia Ester Muiuane, licenciada em Direito, conservadora e notária superior A dos registos e notariado, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que passará a reger-se pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

É constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a denominação de Rana Motors, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

A sociedade é constituída por tempo indeterminado e tem a sua sede na Avenida Joaquim Chissano, quarteirão um, número quarenta, cidade de Maputo, podendo sempre que se justifique criar e/ou extinguir por deliberação da assembleia geral, delegações, sucursais ou outra forma de representação social em qualquer ponto do país.

ARTIGO TERCEIRO

O objectivo principal da sociedade é a venda de veículos automóveis, peças, sobressalentes e acessórios, com importação, exportação e prestação de serviços conexos. A sociedade poderá eventualmente exercer outras actividades relacionadas directas ou indirectamente com o objecto principal desde que devidamente autorizadas e os sócios assim o deliberem.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e a realizar em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais, assim distribuídas: Uma quota setenta e cinco mil meticais, correspondente a setenta e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Irfan Ali e outra de vinte e cinco mil meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Kamran Ali Rana.

Dois) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, mediante entradas em numerário ou espécie, pela incorporação de suprimentos feitos a caixa pelos sócios, ou capitalização de toda ou parte dos lucros ou

reservas, devendo-se para tal efeito, observar-se as formalidades presentes na lei das sociedades por quotas.

Três) A deliberação sobre o aumento do capital deverá indicar expressamente se são criadas novas quotas ou se é apenas aumentado o valor nominal para ambas as partes sociedade e sócios.

CAPÍTULO III

Da cessão, alienação, oneração ou divisão de quotas

ARTIGO QUINTO

Um) A divisão e/ou cessão total ou parcial de quotas a sócios ou terceiros, assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações, dependem da autorização previa da sociedade, dada por deliberação da assembleia geral e aprovada por unanimidade.

Dois) A sociedade reserva-se o directo de preferência em caso de cessão ou alienação de quotas, e, quando não quiser usar dele, é este direito atribuído aos sócios.

CAPÍTULO IV

Da assembleia geral e representação da sociedade

ARTIGO SEXTO

Um) A assembleia geral reunirá ordinariamente uma vez por ano, para apreciação, aprovação e/ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocado, e, extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo presidente em exercício ou por representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, por meio de carta registrada com aviso de recepção, dirigida aos sócios com antecedência mínima de trinta dias que poderá ser reduzida para quinze dias em caso de assembleia geral extraordinária.

Três) A assembleia geral reunirá na sede da sociedade, podendo ter lugar noutro local quando as circunstâncias o aconselharem, desde que tal facto não prejudique os direitos e legítimos interesses dos sócios.

Quatro) A assembleia geral considera-se regularmente reunida quando, em primeira convocatória estejam presentes representantes de mais de cinquenta por cento do capital social, e, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes e independente do capital que representem, devendo sempre observar-se o disposto na alínea b).

Cinco) Os dois sócios são designados membros do conselho de gerência.

Seis) O sócio Irfan Ali é nomeado presidente da assembleia geral que será cumulativamente o gerente da sociedade, ao qual competirá exercer os mais amplos poderes, representando

a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e, praticando todos e demais actos tendentes a realização do objecto social que os estatutos não reservaram á assembleia geral.

ARTIGO SÉTIMO

As decisões da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos seguintes em que se exige a unanimidade dos votos correspondentes a todo o capital social:

- a) A modificação de qualquer artigo dos estatutos da sociedade;
- b) A decisão sobre a participação em outras sociedades ou empreendimentos;
- c) Contratação de financiamentos e constituição de garantia, a favor de terceiros que incida sobre o património da sociedade;
- i) A admissão de novos sócios;
- ii) A criação de reservas; e
- iii) A dissolução da sociedade.

ARTIGO OITAVO

As actas da assembleia geral deverão ser lavradas e assinadas por todos os sócios presentes ou representados.

ARTIGO NONO

A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura do gerente da sociedade; e
- b) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer funcionário devidamente credenciado para tal por força das suas funções.

ARTIGO DÉCIMO

É proibido ao gerente ou seus mandatários obrigarem a sociedade em actos estranhos aos compromissos sociais tais como letras de favor, fianças, avales e outros procedimentos semelhantes.

CAPÍTULO V

Da aplicação de resultados

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) O exercício fiscal coincide com o ano civil.

Dois) A anualmente será dado um balanço com data de trinta e um de Dezembro e será submetido a assembleia geral conforme o que havendo lucros:

Três) Se deduzirá em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir o fundo de reserva legal em quanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

- a) A parte restante será distribuída na proporção das quotas e paga no prazo máximo de noventa dias a contar da data da deliberação da assembleia geral.

CAPÍTULO VI

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, antes pelo contrário, continuará com os capazes sobreviventes e os representantes legais do interdito ou herdeiros do falecido, devendo estes nomear um entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo quanto for omissa regularão as leis da República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo, dez de Junho de dois mil e quinze.
— A Técnico, *Ilegível*.

Grupo Comercial Nacala, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Fevereiro de dois mil e quinze, foi registada sob número cem milhões quinhentos e oitenta mil trezentos quarenta e nove, nesta Conservatória dos Registos de Nampula a cargo de Calquer Nuno de Albuquerque, conservador notário superior, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada Grupo Comercial Nacala, Limitada, constituída entre os sócios tuxiang Xu, DIRE número zero três CN onze mil quatrocentos noventa e três A, emitido em Nampula ao vinte e dois de Janeiro de dois mil treze, filho de Xu Jing Chiu Yu, nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong China, Guoqin Huang, DIRE número onze CN zero zero zero quinze mil oitocentos noventa e três B, emitido em Nampula, aos seis de Abril de dois mil e treze, filho de Lin Kangtai e de Caimei Juan Zicheng Lin, DIRE número zero três CN zero zero zero nove mil quatrocentos quarenta e quatro I, emitido em Nampula, aos quatro de Abril de dois mil e onze filho de Huang Jian Hui e de X.Zhung, Hui Wai Sang, portador do Passaporte número zero setecentos vinte e quatro oito mil quinhentos noventa e nove emitido em Nampula, aos catorze de Agosto de dois mil dez, filho de Hui Kuisk Sum e de Gsa Yah Lai, Jian Jun Dai, DIRE número onze CN zero zero zero zero oito mil setecentos trinta e quatro J, emitido em Nampula, aos cinco de Janeiro de dois mil e quinze, filho de Guo Ming Dai e de C, com Ao Rong Ling, de

nacionalidade chinesa, naturalidade de Guang Dong-China, que se rege com base nos artigos que se seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Grupo Comercial Nacala, Limitada, e tem a sua sede na cidade de Nacala-Porto, podendo por deliberação da assembleia geral transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem necessários.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade tem o seu início a partir da data da assinatura da escritura pública ou do registo, e a sua duração é por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto de abrir dentro do grupo as seguintes empresas:

- a) Grupo comercial Nacala;
- b) Bombas Nacala;
- c) Hotel do sol.

Dois) A sociedade mediante a deliberação da assembleia geral poderá exercer outras actividades conexas ou complementares que não são proibidas por lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social subscrito é integralmente realizado em dinheiro, é de três biliões de meticais correspondente a soma de cinco quotas, que corresponde cem por cento a todos os sócios, que é a soma do capital, sendo:

- a) Tuxiang Xu, DIRE n.º 03CN00011-493A, emitido em Nampula ao vinte de Janeiro de dois mil e treze, filho de Xu Jing Chiu Yu, nacionalidade chinesa, natural de Guang Dong China, com o valor de seiscentos mil meticais que corresponde vinte por cento;
- b) Guoqin Huang, DIRE n.º 11CN00015-893B, emitido em Nampula aos seis de Abril de dois e treze, filho de Lin Kangtai e de Caimei Juan, com o valor de seiscentos mil meticais que corresponde vinte por cento;
- c) Zicheng Lin, DIRE n.º 03CN00009-444I, emitido em Nampula aos quatro de Abril de dois e onze, filho de Huang Jian Hui e de X.Zhung, com o valor de seiscentos mil meticais que corresponde vinte por cento;

d) Hui Wai Sang, Documento de Identificação n.º 07248599, emitido em Nampula, aos catorze de Agosto de dois mil e dez, filho de Hui Kuisk Sum e de Gsa Yah Lai, com o valor de seiscentos mil meticais que corresponde por cento;

e) Jian Jun Dai, DIRE n.º 11CN00008734J, emitido em Nampula aos cinco de Janeiro de dois mil e quinze, filho de Guo Ming Dai e de C, com Ao Rong Ling, de nacionalidade Chinesa, naturalidade de Guang Dong China, com o valor de seiscentos mil meticais que corresponde a vinte por cento respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Participação noutras sociedade, consórcios empresas e outros

Os sócios podem acordar em deter participações financeiras nas outras sociedades independentemente do seu objecto social, participar em consórcios ou agrupamento de empresas ou outras formas societárias, gestão ou simples participação.

ARTIGO SEXTO

Administração e representação da sociedade

Um) A sociedade será administrada por um administrador a ser nomeado em assembleia geral.

Dois) A remuneração global dos administradores será fixada por deliberação dos sócios e sua divisão entre os administradores será determinada pelo presidente do conselho de administração e radicada pelos sócios.

Três) Os governadores serão eleitos em assembleia geral por um período de três anos e permanecerão no exercício de suas funções até posse de seus substitutos.

Quatro) É vedado aos administradores obrigar a sociedade em actos e documentos estranhos aos seus objectos sociais tais como letras de favor, fiança, abonações e outros semelhantes.

ARTIGO SÉTIMO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a sociedade dependerá do consentimento expresso dos outros sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGO OITAVO

Morte ou incapacidade dos sócios

Em casos de morte ou interdição de qualquer um dos sócios, os herdeiros legalmente constituídos do falecido ou representantes do interdito, exercerão os referidos direitos e deveres sociais,

devendo mandar um de entre eles que a todos represente na sociedade desde que se elabore uma acta da assembleia geral

ARTIGO NONO

Assembleia

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano para prestação, modificação do balanço e contas sem descuidar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para assembleia geral será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta dirigida aos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzidas a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) A sociedade poderá amortizar qualquer quota desde que delibere e o titular da quota dê a sua anuência, ou se a quota for penhorada, arrolada ou incluída em massa falida ou insolvente; se a quota foi cedida sem autorização da sociedade e seus sócios nos casos em que essa autorização se torne necessário; se um dos sócios, cujo capital é igual ou inferior a cinco por cento e se uma maioria de setenta por cento for deliberado o aumento do capital e este não participar. A concretização da amortização da quota na hipótese prevista nesta alínea será igual ao valor que resultar do último balanço aprovado a pagar em três prestações iguais com vencimentos semestrais a seis, doze e dezoito meses após a fixação definitiva da contrapartida. E porém a amortização da quota deve figurar como tal no balanço.

Dois) O ano social coincide com o ano civil.

Três) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e aí a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Em tudo que estiver omissa, será resolvido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente aplicável.

Nampula, vinte e seis de Maio de dois mil e quinze. — O Técnico, *Ilegível*.

Índico Consultores de Engenharia, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezoito de Janeiro de dois mil e quinze, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100143771, uma sociedade denominada Índico Consultores de Engenharia, Limitada, entre:

Luzidina Sandra Tomas Chihale Martins, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Nelson Arantes Varagilal Martins, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1 10200311C, emitido aos nove de Janeiro de dois e oito pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente no Bairro da Machava, Rua três de Fevereiro, número seiscentos e oito; e

Carmen Cidália Massango, casada, sob o regime de comunhão de bens, com Amós Manuel Manganhela, portadora do Bilhete de Identidade n.º 1 10572925B, emitido aos vinte e oito de Julho de dois mil e oito, pela Direcção Nacional de Identificação Civil de Maputo, residente nesta cidade de Maputo.

Que pelo presente contrato constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Índico Consultores de Engenharia, Limitada, e será regida pelos presumes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade da Matola, podendo por deliberação dos sócios mudar a sede social para qualquer outro local dentro do país ou no estrangeiro, abrir e encerrar sucursais, filiais, escritórios de representação, delegações ou outras formas legais de representação.

Dois) Por decisão dos sócios para a representação da sociedade no estrangeiro poderá ser contratada qualquer entidade pública ou privada, localmente constituída ou registada.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da celebração do presente contrato.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) O objecto principal da sociedade consiste na prestação de serviços de consultoria, basicamente nas seguintes áreas:

- Meio ambiente;
- Transportes e estradas;
- Desenvolvimento rural e urbano;

d) Recursos hídricos e abastecimento de água;

e) Tratamento e reciclagem de águas;

f) Obras de grande engenharia, incluindo barragens e centrais hidroeléctricas;

g) Estruturas, incluindo pontes e outras estruturas espaciais; e

h) Edificações.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades relacionadas, directa ou indirectamente, com o objecto principal, desde que devidamente autorizada e os sócios assim o deliberarem.

Três) A sociedade poderá, ainda, participar em outras empresas e sociedades, com objecto igual ou diferente do seu, já existentes ou a constituir ou associar-se com elas sob qualquer forma permitida por lei, mediante deliberação do conselho de gerência.

Quatro) Mediante deliberação do conselho de gerência, a sociedade poderá celebrar contratos de concessão ou de cessão de exploração e participar, directo ou indirectamente, em projectos que não sejam estranhos ao seu objecto principal.

ARTIGO QUINTO

Capital social, quotas e obrigações

O capital social, integralmente subscrito e realizado é de cento e vinte mil meticais e acha-se dividido nas seguintes quotas:

a) Uma com o valor nominal de sessenta mil meticais meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Luzidina Sandra Tomás Chihale Martins, casada em regime de comunhão de bens com Nelson Martins;

b) Uma com o valor nominal de sessenta mil meticais, representativa de cinquenta por cento do capital social, pertencente a Carmen Cidália Massango, casada em regime de comunhão de bens com Amos Manuel Manganhela.

ARTIGO SEXTO

Aumentos de capital

O capital social poderá ser aumentado, reduzido uma ou mais vezes, por deliberação do conselho de administração, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por outra forma legalmente permitida.

ARTIGO SÉTIMO

Prestações suplementares

Podem ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Os sócios podem prestar suprimentos a sociedade, nos termos e condições estabelecidas em conselho de administração.

ARTIGO NONO

(Cessão de quotas)

Um) É livre a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

Dois) Nenhum sócio devesse ceder ou dividir a sua quota a pessoas estranhas a sociedade, quer a título oneroso ou gratuito, sem expresso consentimento da assembleia geral.

Três) A sociedade reserva-se o direito de preferência nesta cessão e, quando não quiser usar dele, e este direito atribuído aos sócios na proporção das referidas quotas.

Quatro) A divisão e cessão de quotas entre sócios ou a terceiros fica sujeito ao direito de preferência dos demais sócios nas formas constantes dos números seguintes:

Cinco) O sócio que pretenda ceder a sua quota total ou parcialmente seja a sociedade ou a outro sócio dará prévio conhecimento do projecto da cessão, mediante carta registada ou fax dirigido a sociedade, na qual se especificará:

- a) A quota ou parte dela objecto do projecto de cessão;
- b) A identidade do adquirente previsto;
- c) O preço, e condições de pagamento;
- d) As garantias oferecidas e recebidas e a data da realização da transacção;
- e) Outras eventuais condições do negócio projectado.

Seis) A sociedade no prazo de trinta dias úteis, imediatamente subsequente ao recebimento da comunicação referido no número anterior usará querendo do seu direito de preferência, não havendo interesse da sua parte notificará os demais sócios do projecto de cessão, anexando cópia da aludida comunicação para que os sócios adquiram a referida quota, notificação essa que será expedida para o domicílio dos beneficiários, num prazo máxima de sessenta dias, fazendo-se constar o prazo dentro do qual os beneficiários se devem pronunciar.

ARTIGO DÉCIMO

Amortização de quotas

Um) A sociedade mediante deliberação da assembleia geral poderá amortizar quotas nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Por morte, interdição, inabilitação ou insolvência do sócio sendo pessoa singular e dissolução ou falência sendo de pessoa colectiva;
- c) Por penhora, arresto, arrolamento ou apreensão judicial ou qualquer outra forma de deixar de estar na livre disponibilidade do seu titular;

Dois) A amortização de quotas será feita pelo valor nominal da quota subscrita e não realizada, ou pelo valor da quota amortizada avaliada com base nos dois últimos balanços, acrescido da correspondente parte dos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo sócio para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado dentro do prazo de noventa dias e de acordo com as demais condições a determinar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Morte ou interdição dos sócios)

Um) Por morte ou interdição de um dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros sucessores e representantes que, entre si, escolherão um que exerça os respectivos direitos enquanto as quotas permaneçam indivisíveis.

Dois) Fica desde já autorizada a divisão de quotas entre os referidos herdeiros sucessores dos sócios mencionados na alínea anterior pela forma que eles, entre si, acordarem.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Órgãos sociais assembleia geral, conselho de gerência e representação da sociedade

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação e reunião da assembleia geral)

Um) A assembleia geral constituída pelos seus sócios reúne-se ordinariamente uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício, bem como para deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalho e extraordinariamente sempre que for necessário.

Dois) A assembleia geral e convocada pelo seu presidente, conselho de gerência ou por qualquer sócio representando, pelo menos, cinquenta e um por cento do capital mediante carta registada, com aviso de recepção dirigida aos outros sócios na qual especificara o dia, hora e local da reunião da assembleia geral e a respectiva ordem de trabalho, com antecedência mínima de quinze dias desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no numero anterior poderá ser reduzido para sete dias.

Quatro) A assembleia geral poderão reunir e validamente deliberar sem dependência de prévia convocatória se todos os sócios estiverem presentes, ou representados e manifestarem unanimemente a vontade de que a assembleia se constitua e deliberem sobre determinado assunto, salvo nos casos em que a lei o proíba.

Cinco) Os sócios individuais poderão fazer-se representar nas assembleias gerais por outros sócios da sociedade, mediante procu-

ração que deverá conter poderes especiais, relativamente aos assuntos que importem modificação do contrato social ou da sociedade. Os sócios, pessoas colectivas far-se-ão representar por representante indicado pelos sócios, indicando o respectivo mandato, qual ou quais as sessões da assembleia geral e seu prazo de duração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competência da assembleia geral)

Dependem da deliberação da assembleia geral os seguintes actos, além de outras que a lei indique:

- a) Nomeação e exoneração dos membros do conselho de gerência e respectivo presidente, determinação das remunerações do conselho de gerência
- b) Amortização, aquisição e oneração, divisão e cessão de quotas;
- c) Chamada e restituição de suprimentos;
- d) Alteração do contrato de sociedade;
- e) Estabelecimento de acções judiciais contra membros do conselho de gerência;
- f) Fusão, dissolução e liquidação da sociedade;
- g) Aceitar, sacar e endossar letras e livranças e outros efeitos comerciais;
- h) Decisão sobre distribuição de lucros.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

SECÇÃO I**Administração e gerência da sociedade**

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A administração e gerência da sociedade bem como a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente será exercida por um conselho de gerência composto por um sócio no mínimo, eleito pela assembleia geral, o qual será nomeado presidente, com dispensa de caução e remuneração que lhes for fixado pela assembleia geral.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do presidente, ou de um dos sócios que detenham maioria das quotas, pela assinatura de um dos sócios e do director geral ou executivo ou ainda pela assinatura conjunta de um destes e de um mandatário especialmente constituído, nos termos e limites específicos do respectivo instrumento.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Competências da gerência)

Um) Para além das competências acima enunciadas cabe ao conselho de gerência praticar todos os actos tendentes a realização do objecto social e, em especial:

- a) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida;
- b) Adquirir, alienar, permutar, fazer a cessão de exploração e trespassar

de estabelecimentos comerciais da sociedade ou, por qualquer forma, onerar bens móveis ou imóveis;

- c) Tomar ou dar de arrendamento, bem como alugar ou locar, quaisquer bens ou parte dos mesmos;
- d) Subscrever ou adquirir participações noutras sociedades, bem como proceder à sua alienação ou oneração;
- e) Avaliar as actividades e contas correntes da sociedade;
- f) Examinar e avaliar o orçamento e relatórios financeiros periódicos.

Dois) No exercício das suas funções o conselho de gerência disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução do objecto social, devendo representar a sociedade para todos os efeitos em tudo onde a sociedade seja parte.

Três) O conselho de gerência podem delegar poderes em qualquer ou quaisquer dos seus membros e constituir. Mandatários nos termos e para efeitos do artigo ducentésimo quinquagésimo sexto do Código Comercial.

Quatro) No exercício das suas funções o conselho de gerência poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas áreas de actividades da sociedade e cujo nomeação e definição das funções caberá ao próprio conselho de gerência.

Cinco) É vedado ao conselho de gerência, director ou aos mandatários obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras, depósitos e outros actos e contratos estranhos ao objecto social.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Reuniões do conselho de gerência)

Um) O conselho de gerência, deverá reunir obrigatoriamente, uma vez por mês e sempre que necessário para discutir os assuntos do interesse da sociedade sendo convocado pelo respectivo presidente.

Dois) A convocatória conterá a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada da informação relativo ao número de membros necessários à tomada de decisões quando seja o caso.

Três) Sem prejuízo do disposto no número um do artigo décimo terceiro, qualquer membro do conselho de gerência, incluindo o presidente, poderão ser representados em reunião do conselho de gerência por outros membros que estejam presentes nessa reunião, mediante mandato ou consentimento escrito.

Quatro) As reuniões do conselho de gerência terão lugar, em princípio, na sede da sociedade, podendo por decisão do seu presidente, realizarem-se em qualquer outro local.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Deliberações do conselho de gerência)

Um) As deliberações do conselho de gerência serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros, presentes ou representados, salvo se respeitarem a algumas matérias específicas a serem fixadas pela assembleia geral que requerem maioria qualificada de mais de metade de votos dos membros do conselho de gerência.

Dois) As deliberações do conselho de gerência deverão ser sempre reduzidas a escrito em acta lavrada em livro próprio, devidamente subscrita e assinada por todos os presentes.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Gestão diária da sociedade)

Um) A gestão diária da sociedade será confiada ao sócio gerente Cármen Massango que desde já fica desapensado de prestar caução.

Dois) Sem prejuízo do disposto no regulamento interno da sociedade aprovado pela assembleia geral, constituem direitos e deveres do sócio gerente, entre outros os seguintes:

- a) Actuar dentro dos limites que se impõe na prossecução dos objectivos da sociedade definidos nos estatutos e demais legislação em vigor;
- b) Elaborar e executar o orçamento e relatórios financeiros periódicos;
- c) Submeter a apreciação do conselho de gerência o orçamento e relatórios financeiros periódicos e finais;
- d) Celebrar contratos e acordos, sem prejuízo do disposto no do presente pacto;
- e) Executar e supervisionar o cumprimento dos preceitos legais estatutários e as deliberações do conselho de gerência;
- f) Prestar contas ao conselho de gerência pelas tarefas que lhe forem atribuídas e aos demais sócios da sociedade sempre que solicitado pelos mesmos em assembleia geral ou fora dela.

Três) O sócio gerente pautará no exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Mandato do director)

O cargo de gestão da sociedade é elegível periodicamente de três em três anos renováveis por igual período, podendo ser exonerado pelo conselho de gerência.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Disposições finais, balanço e aprovação de contas

O relatório de gestão e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação do conselho de administração, durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Aplicação de resultados

Um) Dos lucros líquidos apurados serão deduzidos:

- a) Cinco por cento para constituir ou reintegrar o fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo; e
- b) As quantias que, por deliberação do conselho de administração, devem integrarem a constituição de fundos especiais de reserva.

Dois) A parte remanescente dos lucros será distribuída pelos sócios de acordo com a deliberação do conselho de administração.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos por lei ou por deliberação do conselho de administração, por três quartos partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Dois) O conselho de administração que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

A alteração dos presentes estatutos será feita mediante deliberação do conselho de administração, por três quartos partes dos votos correspondentes ao capital da sociedade.

Maputo, quinze de Junho de dois e quinze.
— O Técnico, *Ilegível*.

FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E. P. NOVOS EQUIPAMENTOS NOVOS SERVIÇOS DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

Nossos serviços:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 10.000,00MT
- As duas séries por semestre 5.000,00MT

Preço da assinatura anual:

- Séries
- I 5.000,00MT
- II 2.500,00MT
- III 2.500,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I 2.500,00MT
- II 1.250,00MT
- III 1.255,00MT

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1529 – R/C
Tel.: 23 320905
Fax: 23 320908

Quelimane — Rua Samora Machel, n.º 1004,
Tel.: 24 218410 Fax: 24 218409

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa n.º 1004
Tel.: 27 220509 Fax: 27 220510

Preço — 52,50MT

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.